



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	11
PAUTAS .....	11
ATAS .....	11
ACÓRDÃOS .....	11
SEGUNDA CÂMARA .....	12
PAUTAS .....	12
ATAS .....	12
ACÓRDÃOS .....	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	12
ATOS NORMATIVOS .....	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	16
DESPACHOS .....	16
PORTARIAS .....	16
ADMINISTRATIVO .....	16
DESPACHOS .....	33
EDITAIS .....	33

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 13.190/2015 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador-Geral de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, contra o Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, prefeito do Município de Canutama, visando a imposição de medidas corretivas que garantam o cumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Canutama, das normas referentes à transparência e acesso às informações públicas.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.9, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar Parcialmente Procedente** a presente representação impetrada pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art.54, I e 288, do Regimento Interno; **7.2. Determinar** à Prefeitura Municipal de Canutama que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar nº

101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com as modificações da Lei Complementar nº 131/2009, no que tange à atualização dos Portais de Transparência, e da Lei de Acesso às Informações Públicas – Lei nº 12.527/2011, art. 8º, sob pena de ser considerada reincidente, aplicando-se o disposto no art.54, VII, da Lei Orgânica da Corte de Contas Estadual, Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, IV, e art.188, III, ambos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 2.379/2016 (Apenso: 2380/2016, 682/2015 e 2409/2015) –** Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor ANTONOR MOREIRA PAZ, ex-Prefeito do Município de Tefé/AM, por meio de seu representante legal o Advogado Hamilton Vasconcelos Gadelha OAB/AM nº 8.368, em face do Acórdão nº 279/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº682/ 201.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração impetrado pelo Sr. Antenor Moreira Paz, através de seu advogado, para no mérito: **9.2. Dar Provimento Parcial** no sentido de reformar parcialmente o Acórdão nº 279/2016-TRIBUNAL PLENO-SEPLENO, exarado nos autos do Processo nº 682/2016 (fls. 304/305), como segue: a) Excluir a restrição do item 8.3 do Acórdão nº 279/2016-TCE-Tribunal Pleno, referente a multa por envio intempestivo da Prestação de Contas, proporcionalizando a multa aplicada ao Sr. Antenor Moreira Paz, Prefeito Municipal de Tefé a época, para o valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução 04/2002 (RITCE/AM), c/c o art.53, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 2423/96, mantendo as demais restrições apontadas e não sanadas; b) **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Antenor Moreira Paz, Prefeito do Município de Tefé a época, para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art.169, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; c) **MANTER** na íntegra os demais itens do Acórdão nº 279/2016-TCE/AM-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo n. 682/2015, ficando a cargo do relator do feito originário o acompanhamento do cumprimento do que foi mantido no Acórdão nº 279/2016-TCE-Tribunal Pleno. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 2.380/2016 (Apenso: 2379/2016, 682/2015 e 2409/2015) –** Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor ANTONOR MOREIRA PAZ, ex-Prefeito do Município de Tefé/AM, por meio de seu representante legal o Advogado Hamilton Vasconcelos Gadelha OAB/AM nº 8.368, em face do Acórdão nº 290/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 2409/2015.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração** impetrado pelo Sr. Antenor Moreira Paz para no mérito; **8.2. Negar Provimento ao presente Recurso de Reconsideração** impetrado pelo Sr. Antenor Moreira Paz, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 290/2016-TCE-Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 2409/2015-TCE, ficando desta





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 2

feita, a cargo do Relator do Processo Original acompanhar o cumprimento do Decisório recorrido. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 1.716/2012** – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino–SEDUC, exercício 2011, sob a responsabilidade do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado da Educação e Qualidade de Ensino.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário do Estado de Educação e Qualidade de Ensino–SEDUC, responsável pela Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino do Estado do Amazonas–SEDUC, no curso do exercício de 2011, nos termos do art.22, III, da Lei Estadual n. 2.423/96; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, no valor de R\$ 35.073,00, em razão das impropriedades descritas nos itens 5.01 (Subitens 5.01.01, 5.01.02, 5.01.03, 5.01.04, 5.01.05, 5.01.10, 5.01.11, 5.01.12, 5.01.14, 5.01.15, 5.01.17, 5.01.20, 5.01.25, 5.01.26, 5.01.28, 5.01.29, 5.01.30, 5.01.31, 5.01.32, 5.01.34, 5.01.35, 5.01.36, 5.01.37, 5.01.39, 5.01.41, 5.01.48, 5.01.52, 5.01.53, 5.01.57, 5.01.59; 5.02 (Subitens 5.02.01.01, 5.02.02.01, 5.02.03.01, 5.02.04.01, 5.02.05.01, 5.02.05.02, 5.02.05.03, 5.02.06.01, 5.02.06.02, 5.02.07.01, 5.02.08.01, 5.02.09.01, 5.02.11.01, 5.02.11.02, 5.02.12.01, 5.02.12.02, 5.02.13.01, 5.02.14.01, 5.02.14.02, 5.02.14.03, 5.02.14.04, 5.02.14.05, 5.02.14.06, 5.02.15.01, 5.02.15.02, 5.02.17.01, 5.02.18.01, 5.02.18.02, 5.02.18.03, 5.02.18.04, 5.02.19.01, 5.02.19.01, 5.02.19.02, 5.02.20.01, 5.02.21.01, 5.02.21.02, 5.02.21.03, 5.02.22.01, 5.02.23.01, 5.02.23.02, 5.02.24.01, 5.02.25.01, 5.02.25.02, 5.02.25.04, 5.02.25.06, 5.02.25.08, 5.02.25.10, 5.02.26.01, 5.02.27.04, 5.02.28.01, 5.02.29.01) do Relatório Conclusivo n.º 169/2015–DICOP, fls.9.516/9.642-v (correspondentes aos itens 1 (subitens I a XXX), 2 (subitens I a L) do Relatório Voto) bem como em razão do item23, do Relatório n.º 37/2016–DICAD/AM, fls.10.892/10.912, e item 2 (letra “e”) do Parecer n.º 3840/2016, fls.10.914/10.916, (correspondentes aos itens 3 (subitem I) e 6 do Relatório Voto), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado–SEFAZ; **9.2.1. FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Gedeão Timóteo Amorim recolha o valor da multa que lhe foi aplicada, aos cofres públicos (art.72, III, “c”, da Lei n. 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2.2. AUTORIZAR**, em caso de não recolhimento do valor da condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art.73 da Lei n. 2.423/96, art.169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002-TCE.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 12.918/2016** – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Guajará, haja vista o não atendimento a ofício, cujo teor era a requisição de informações acerca das providências administrativas e judiciais tomadas em relação aos responsáveis julgados em alcance por esta Corte de Conta.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a presente representação em face do Sr. Manoel Hélio Alves

de Paula, Prefeito de Guajará; **8.2. Julgar Procedente** a presente representação, ASSINANDO o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Municipal de Guajará, Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, encaminhe os comprovantes de que o débito em referência está sendo efetivamente cobrado judicialmente, e caso já tenha havido o regresso da verba malversada aos cofres públicos, que encaminhe cópia do DAM; **8.3. Aplicar Multa** ao Sr(a). Manoel Hélio Alves de Paula, no valor de R\$8.800,00, com fulcro no artigo 54, II e IV, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art.169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **8.4. Notificar** o interessado, Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, enviando cópia do Relatório/Voto e da Decisão, para ciência do decisório e para, querendo, apresentar o devido recurso; **8.5. Oficiar** o Ministério Público do Estado do Amazonas para ajuizamento de ação civil de Improbidade Administrativa, subsunção ao caput do artigo 11, ilegalidade qualificada em face do Sr. Manoel Hélio Alves de Paula; **8.6. Determinar** à DICAMI que promova o apensamento destes autos à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guajará, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, para fins de consulta.

**PROCESSO Nº 12.834/2016** - Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do seu Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, face às ilegalidades cometidas face as Leis 12.527/2011; LC nº 101/2000 e LC nº 131/2009, quanto ao Portal da Transparência.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.9, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Considerar revel o Sr. Amarizio Dutra de Melo**, Presidente da Câmara Municipal de Guajará, exercício 2016, com fulcro no art.20, §3º, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 88, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. Conhecer e JULGAR PROCEDENTE** a presente Representação interposta pelo Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em consonância com o disposto no art.1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **7.3. Aplicar Multa ao Sr. Amarizio Dutra de Melo**, Presidente da Câmara Municipal de Guajará, exercício 2016, no valor de R\$ 8.800,00, com fulcro no art.54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas graves infrações a Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 12.527/2011; e Constituição Federal de 1988, acostadas nos itens: 12/22, do Relatório/Voto. O valor deverá ser recolhido na esfera estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias; **7.4. Conceder Prazo ao Sr. Amarizio Dutra de Melo** de 30 dias para o recolhimento da multa no montante total de R\$ 8.800,00 aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art.169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* o art.173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **7.5. Determinar** à Câmara Municipal de Guajará, para que no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias para o cumprimento do art.48, da Lei Complementar nº 101/2000; assim como art. 8º, §1º, da Lei 12.527/2011; art.5º, XXXII, da CF/88 e art.37, §3º, II, da CF/88; garantindo a eficácia do Portal da Transparência, especificamente: a) Disponibilize, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guajará, os registros e documentos produzidos pelo respectivo órgão público, para que sociedade tenha acesso





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 3

as informações constantes dos mesmos, conforme disposto no Art.7.º, Inciso II da Lei 12.527/2011; b) Disponibilize, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guajará, as informações produzidas ou custodiadas por pessoas físicas ou entidades jurídicas com vínculo ou não, mas que estejam ligadas a Câmara Municipal, conforme disposto no Art.7.º, Inciso II, da Lei 12.527/2011; c) Crie medidas de proteção para os dados mantidos pelo Portal Transparência da Câmara de Guajará, de forma a garantir a autenticidade e integridade das informações disponibilizadas, conforme disposto no Art. 6.º, Inciso II e Art.7.º, Inciso IV da Lei 12.527/2011; d) Disponibilize no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guajará, informações sobre as atividades exercidas pelos sub-órgãos da hierarquia interna da Câmara bem como as atividades desenvolvidas pelos seus componentes, conforme disposto no Art.7.º, Inciso V da Lei 12.527/2011; e) Atualize no Portal da Transparência da Câmara de Guajará, informações referente à licitação, contratos, utilização dos recursos públicos (despesas do órgão), bem como possibilite acesso às informações a respeito do patrimônio público sobre os cuidados da Câmara, conforme disposto no Art. 7.º, Inciso VI da Lei 12.527/2011; f) Disponibilize no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guajará, área/campo para acesso a informações a respeito dos resultados de programas, projetos ou ações ligadas a Câmara Municipal, conforme Art.7.º, Inciso VII, alínea "a" e Art.8.º, §1.º, Inciso V da Lei 12.527/2011; g) Disponibilize no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guajará, área/campo para acesso a informações a respeito de resultados de inspeções, auditorias, prestações de contas, tanto as realizadas pelo controle interno do órgão como pelo Órgão de Controle do Externo, incluindo aquelas realizadas em exercícios anteriores, conforme Art. 7.º, Inciso VII, alínea "b" da Lei n.º da Lei 12.527/2011; h) Atualize no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guajará, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, os Relatórios de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos, conforme disposto no Art. 48 da LC n.º 101/2000; i) Atualize no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guajará, as informações pormenorizadas sobre a execução financeira, principalmente a pasta "Despesas", inclusive com divulgação dos dados em tempo real, através de meios eletrônicos, conforme disposto no Art.8.º, §1º, Inciso III da Lei 12.527/2011 e Art.48, inciso II do parágrafo único e 48-A, I, da Lei Complementar 101/2000; j) Adote um sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade desta, conforme Artigo 48-A da LRF, Art. 2º, §§ 1.º e 2.º, incisos I a IV do Decreto 7.185/2010 e Art. 4º do Decreto 7.185/2010. **7.6. Oficiar** à Câmara Municipal de Guajará para que, escoado o prazo de 90 dias concedido no item anterior, encaminhe imediatamente documentos que evidenciem o cumprimento da decisão, sob pena de multa do art. 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.7. Notificar** o Sr. Amarizio Dura de Melo, com cópia do Relatório/Voto e da Decisão, para ciência do decisório e para, querendo, apresentar o devido recurso; **7.8. Determinar** ao Diati - Dir. Con. Ext. Tecnologia da Informação, que realize auditoria de monitoramento, a fim de validar o cumprimento contínuo das ações determinadas; **7.9. Determinar**, ao fim da execução do presente processo, que os autos sejam remetidos ao DIARQ, onde permanecerão até o posterior APENSAMENTO aos autos da Prestação de Contas Anual, da Câmara Municipal de Guajará, exercício de 2016, pendente de autuação.

**PROCESSO Nº 11.228/2014 (Apenso: 10449/2014, 10317/2013 e 10542/2013)** – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Lindinalva Ferreira Silva.

**PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à

**unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais da Sra. Lindinalva Ferreira Silva, Prefeita Municipal de Novo Airão, no exercício de 2013, tendo em vista a configuração de irregularidades insanáveis, resultado de atos dolosos que caracterizam improbidade administrativa; **9.2. Determina** à Câmara Municipal de Novo Airão o cumprimento do art.127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas da Sra. Lindinalva Ferreira Silva, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Recomendar** à Câmara Municipal de Novo Airão que, no que se refere o §5º, do art.127, da Constituição Federal, considere a ex-Prefeita Sra. Lindinalva Ferreira Silva, EM ALCANCE no valor de R\$98.124,31; **9.2. Oficiar** à Prefeitura Municipal a fim de que inicie os devidos procedimentos para a devolução imediata aos cofres Municipais, tendo em vista que, no julgamento das contas da gestora, a Prefeita, Sra. Lindinalva Ferreira Silva foi julgada em ALCANCE, no valor de R\$98.124,31; **9.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas de responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Lindinalva Ferreira Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Novo Airão, no curso do exercício de 2013, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; **9.4. Aplicar Multa** a Sra. Lindinalva Ferreira Silva no valor de **R\$ 61.377,76**, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas a seguir. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias aos cofres estaduais as multas aplicadas nos itens abaixo, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução deste título (art.71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa; **9.4.1 - No valor de R\$ 43.841,28**, fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em decorrência das irregularidades descritas nos itens 17, 21, 27, 29.2, 29.5, 29.6, 29.7, 29.9, 31.2, 31.3, 31.4, 31.5, 31.7, 31.15, 33.1, 33.2, 33.3, 33.4, 33.5, 33.6, 33.7, 36.2, 36.3, 36.4, do Relatório/Voto; **9.4.2 - No valor de R\$ 9.864,27**, fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, II, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por inobservância dos prazos legais para remessa ao Tribunal dos documentos referidos nos itens 9 supra, relativos aos NOVE meses do exercício financeiro; **9.4.3 - No valor de R\$ 1.096,03**, fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, II, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por inobservância dos prazos legais para remessa ao Tribunal dos documentos referidos nos itens 31.14 do Relatório/Voto, relativo à ausência de envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2013; **9.4.4 - No valor de R\$ 4.384,12**, com fulcro no art. 54, III da Lei nº 2.423/96 e no art.308, V, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal por ato de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificados danos ao erário conforme descrito neste Voto e no Relatório Conclusivo nº 006/2016-DICOP (fls.1175/1201), pelas Carta – Contrato nº 004/2013 - PMNA, Carta – Contrato nº 003/2013-PMNA, Termo De Contrato nº 003/2013 - PMNA e Carta - Contrato nº 008/2013-PMNA; **9.4.5 - No valor de R\$ 2.192,06**, na forma do art. 308, I "a" da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, IV da Lei nº 2.423/1996, pelas razões







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 4

especificadas nos itens 29.8, 31.8, 31.9, 31.10, 31.11, 31.12, 31.13, do Relatório-Voto. **9.5. Determinar** à origem, devido às impropriedades encontradas na Prestação de Contas do Município de Novo Airão, exercício 2013, de responsabilidade da Sra. Lindinalva Ferreira Silva: a) Que cumpra o disposto nos artigos 31 e 74, da CF/88 e art.76, da Lei nº 4.320/64, visando implementar e fomentar o Controle Interno; b) Que cumpra o disposto no art.48, caput c/c o art.73 - B, ambos da LC 101/2001; c) Que cumpra o disposto no art. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64; d) Que cumpra o disposto no art. 259 e art. 260, caput e II, §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e) Que cumpra os dispostos nos arts. 70 e 71, III da Constituição Federal/88; f) Que cumpra o disposto na Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos; g) Que alimente o sistema SAP, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 16/2009-TCE/AM; h) Que se cumpra o disposto no art. 14 da LC n.º 101/00 c/c art.142, parágrafo único da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional); i) Que adote medidas para criar e efetivar um sistema de controle de frota, visto que as atividades de gestão e fiscalização são finalísticas da Administração e relacionado à boa administração da coisa pública; j) Que cumpra as exigências da Lei nº 8.666/93, especificamente quanto à hipótese excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação; l) Que os tributos arrecadados a título de competência tributária própria do município de Novo Airão – ISS, IPTU, ITBI e outros – ingressem em contas específicas para cada tributo, conforme dispõe o art.8º da Lei nº 4.320/64; m) Que o IPVA recebido em transferência possua codificação individualizada para cada uma das exações, de forma que permitam, por meio da verificação do extrato bancário, discriminá-los e quantificá-los, conforme prevê o art.8º da Lei nº 4.320/64. **9.6. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção - Dicami, in loco no Município de Novo Airão: a) Verifique se ainda há contratados oriundos da contratação temporária advinda do Edital nº 001/2013-SEMED, no quadro da administração pública municipal de Novo Airão; b) Averigue se há a comprovação da quitação perante a justiça do trabalho dos valores pagos em favor da Exequerente Sra. Vânia do Nascimento Linhares, em virtude da restrição 29.10, supra; c) Verifique se os extratos e demonstrativos referentes as documentações elencadas nas impropriedades listados nos itens 31.2, 31.3, 31.4, 31.5 do Relatório/Voto encontram-se regularizadas, de acordo com a legislação pertinente. **9.7. Oficiar** o Ministério Público Estadual, no sentido de que sejam encaminhadas as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art.22, da Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da Decisão da Prestação de Contas do Município de Novo Airão, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Lindinalva Ferreira Silva, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art. 25, da referida Lei; **9.8. Notificar** a Sra. Lindinalva Ferreira Silva com cópia do Relatório/Voto, e do Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; **9.9. Arquivar** os processos anexos, são eles: 10449/2014; 10542/2013, uma vez que as matérias tratadas nos mesmos, já foram analisadas nesta Prestação de Contas.

**PROCESSO Nº 10.449/2014 (Aposens: 11.228/2014, 10.317/2013 e 10.542/2013)** - Representação nº 18/2014-MP-PG, formulada Procurador Geral de Contas, à época, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida contra a Sra. Lindinalva Ferreira Silva, Prefeita de Novo Airão, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso públicos.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 9, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** a presente Representação, com base no art.485, V, do CPC c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96.

**PROCESSO Nº 10.542/2013 (Aposens: 11.228/2014, 10.449/2014, 10.317/2013)** - Relatório Parcial do Exercício de 2013 que trata da Decretação de Emergência no Município de Novo Airão, Relativo ao Primeiro Quadrimestre de Responsabilidade da Sra. Lindinalva Ferreira Silva, Prefeita Municipal.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "e", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo, com fulcro no art.11, IV, "e" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 553/2016** - Representação com pedido de Medida Cautelar apresentada pela empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., em face do Estado do Amazonas, objetivando a suspensão dos certames licitatórios referente aos Editais de Pregão Eletrônico nº 65/2016-CGL, 66/2016-CGL, 67/2016-CGL, 68/2016-CGL, 69/2016-CGL e 70/2016-CGL, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de transporte escolar, a fim de atender os alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do Purus e Madeira, Rio Negro e Juruá, Solimões, Alto Solimões e entorno de Manaus, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar Parcialmente Procedente** a presente representação/denúncia apresentada pela empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., DETERMINANDO à SEDUC que não prorrogue os contratos objeto dos Editais de Pregão Eletrônico nº 65/2016-CGL, 66/2016-CGL, 67/2016-CGL, 68/2016-CGL, 69/2016-CGL e 70/2016-CGL ou que eles vigorem até o término do ano letivo de 2016, devendo esta realizar novo certame licitatório com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de transporte escolar, a fim de atender os alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do Purus e Madeira, Rio Negro e Juruá, Solimões, Alto Solimões e entorno de Manaus, no ano letivo de 2017, observando as considerações apontadas nos itens 14.2, 14.4 e 14.5 do Relatório/Voto, e aquelas contidas no Parecer Ministerial; **7.2. Determinar** o apensamento das Representações objeto dos Processos n. 553/2016, 554/2016, 555/2016, 556/2016 e 557/2016 à Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-Seduc, referente ao Exercício de 2016; **7.3. Notificar** a empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda, a Secretaria da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino SEDUC e a Comissão Geral de Licitação-CGL para que tomem ciência desta Decisão, anexando cópias do Relatório/Voto e do Parecer Ministerial.

**PROCESSO Nº 556/2016** - Representação com pedido de Medida Cautelar apresentada pela empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., em face do Estado do Amazonas, objetivando a suspensão dos certames licitatórios referente aos Editais de Pregão Eletrônico nº 65/2016-CGL, 66/2016-CGL, 67/2016-CGL, 68/2016-CGL, 69/2016-CGL e 70/2016-CGL, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de transporte escolar, a fim de atender os alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do Purus e Madeira, Rio Negro e Juruá, Solimões, Alto Solimões e entorno de Manaus, em





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 5

atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar Parcialmente Procedente** a presente representação/denúncia apresentada pela empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., DETERMINANDO à SEDUC que não prorrogue os contratos objeto dos Editais de Pregão Eletrônico nº 65/2016-CGL, 66/2016-CGL, 67/2016-CGL, 68/2016-CGL, 69/2016-CGL e 70/2016-CG ou que eles vigorem até o término do ano letivo de 2016, devendo esta realizar novo certame licitatório com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de transporte escolar, a fim de atender os alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do Purus e Madeira, Rio Negro e Juruá, Solimões, Alto Solimões e entorno de Manaus, no ano letivo de 2017, observando as considerações apontadas nos itens 14.2, 14.4 e 14.5 do Relatório/Voto, e aquelas contidas no Parecer Ministerial; **7.2. Determinar** o apensamento das Representações objeto dos Processos n. 553/2016, 554/2016, 555/2016, 556/2016 e 557/2016 à Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, referente ao Exercício de 2016; **7.3. Notificar** a empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., a Secretaria da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Comissão Geral de Licitação–CGL para que tomem ciência desta Decisão, anexando cópias do Relatório/Voto e do Parecer Ministerial.

**PROCESSO Nº 557/2016** - Representação com pedido de Medida Cautelar apresentada pela empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., em face do Estado do Amazonas, objetivando a suspensão dos certames licitatórios referente aos Editais de Pregão Eletrônico nº 65/2016-CGL, 66/2016-CGL, 67/2016-CGL, 68/2016-CGL, 69/2016-CGL e 70/2016-CGL, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de transporte escolar, a fim de atender os alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do Purus e Madeira, Rio Negro e Juruá, Solimões, Alto Solimões e entorno de Manaus, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino–SEDUC.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar Parcialmente Procedente** a presente representação/denúncia apresentada pela empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., DETERMINANDO à SEDUC que não prorrogue os contratos objeto dos Editais de Pregão Eletrônico nº 65/2016-CGL, 66/2016-CGL, 67/2016-CGL, 68/2016-CGL, 69/2016-CGL e 70/2016- CG ou que eles vigorem até o término do ano letivo de 2016, devendo esta realizar novo certame licitatório com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de transporte escolar, a fim de atender os alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do Purus e Madeira, Rio Negro e Juruá, Solimões, Alto Solimões e entorno de Manaus, no ano letivo de 2017, observando as considerações apontadas nos itens 14.2, 14.4 e 14.5 do Relatório/Voto, e aquelas contidas no Parecer Ministerial; **7.2. Determinar** o apensamento das Representações objeto dos Processos n. 553/2016, 554/2016, 555/2016, 556/2016 e 557/2016 à Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, referente ao Exercício de 2016; **7.3. Notificar** a empresa Flecha Transportes

e Turismo Ltda., a Secretaria da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Comissão Geral de Licitação–CGL para que tomem ciência desta Decisão, anexando cópias do Relatório/Voto e do Parecer Ministerial.

**PROCESSO Nº 554/2016** - Representação com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., em face do Estado do Amazonas, objetivando a suspensão dos certames licitatórios referente aos Editais de Pregão Eletrônico nº 65/2016-CGL, 66/2016-CGL, 67/2016-CGL, 68/2016-CGL, 69/2016-CGL e 70/2016-CGL, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de transporte escolar, a fim de atender os alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do Purus e Madeira, Rio Negro e Juruá, Solimões, Alto Solimões e entorno de Manaus, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar Parcialmente Procedente** a presente representação/denúncia apresentada pela empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., DETERMINANDO à SEDUC que não prorrogue os contratos objeto dos Editais de Pregão Eletrônico nº 65/2016-CGL, 66/2016-CGL, 67/2016-CGL, 68/2016- CGL, 69/2016-CGL e 70/2016-CGL ou que eles vigorem até o término do ano letivo de 2016, devendo esta, realizar novo certame licitatório com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de transporte escolar, a fim de atender os alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do Purus e Madeira, Rio Negro e Juruá, Solimões, Alto Solimões e entorno de Manaus, no ano letivo de 2017, observando as considerações apontadas nos itens 14.2, 14.4 e 14.5 do Relatório/Voto, e aquelas contidas no Parecer Ministerial; **7.2. Determinar** o apensamento das Representações objeto dos Processos n. 553/2016, 554/2016, 555/2016, 556/2016 e 557/2016 à Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, referente ao Exercício de 2016; **7.3. Notificar** a empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC e a Comissão Geral de Licitação–CGL para que tomem ciência desta Decisão, anexando cópias do Relatório/Voto e do Parecer Ministerial.

**PROCESSO Nº 555/2016** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Flecha Transportes e Turismo LTDA contra atos proferidos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 67/2016-CGL, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do Rio Solimões.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar Parcialmente Procedente** a presente representação/denúncia apresentada pela empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., DETERMINANDO à SEDUC que não prorrogue os contratos objeto dos Editais de Pregão Eletrônico nº 65/2016-CGL, 66/2016-CGL, 67/2016-CGL, 68/2016-CGL, 69/2016–CGL e 70/2016-CGL ou que eles vigorem até o término do ano letivo de 2016, devendo esta realizar novo certame licitatório com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de transporte escolar, a fim de atender os alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do Purus e Madeira,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 6

Rio Negro e Juruá, Solimões, Alto Solimões e entorno de Manaus, no ano letivo de 2017, observando as considerações apontadas nos itens 14.2, 14.4 e 14.5 do Relatório/Voto, e aquelas contidas no Parecer Ministerial; **7.2. Determinar** o arquivamento das Representações objeto dos Processos n. 553/2016, 554/2016, 555/2016, 556/2016 e 557/2016 à Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, referente ao Exercício de 2016; **7.3. Notificar** a empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., a Secretaria da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Comissão Geral de Licitação - CGL para que tomem ciência desta Decisão, anexando cópias do Relatório/Voto e do Parecer Ministerial.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 2.712/2016 (Apenso: 2.728/2016 e 1.524/2014)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro em face do Acórdão nº 266/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado no processo nº 1524/201.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos-SEMASDH, no exercício de 2013, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 40/41; **9.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sr(a). Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, reformando o Acórdão nº 266/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, para excluir a multa imposta a recorrente no item 9.3 e excluir o item 9.4 do Acórdão recorrido; **9.3. Dar ciência** deste Acórdão à Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro; **9.4. Arquivar** o presente processo, após, cumpridas as medidas acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 243/2016 (Apenso: 2.273/2014 e 1.527/2006)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Samuel Farias de Oliveira, em face da Decisão nº 07/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 1.527/2006.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão do Sr. Samuel Farias de Oliveira, Prefeito Municipal de Guajará, exercício 2005; **9.2. Negar Provimento** ao presente Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Samuel Farias de Oliveira, Prefeito Municipal de Guajará, exercício 2005, mantendo inalterado o Acórdão nº 07/2014-TCE-Tribunal Pleno (Processo nº 1.527/2006); **9.3. Notificar** ao Sr. Lucas Lyra de Freitas (OAB AM, nº 10.515), patrono do Sr. Samuel Farias de Oliveira, Prefeito Municipal de Guajará, exercício 2005. **Declaração de Impedimento:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho e Auditor Alípio Reis Firmo Filho (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 1.272/1997 (Apenso: 5.203/1996, 6.636/1996, 4.628/1996 e 919/1997)** - Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 15/1996, firmado entre a Prefeitura Municipal de Autazes, de responsabilidade do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, e a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, representada pelo Sr. José Augusto de Almeida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 15/1996, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e a Prefeitura Municipal de Autazes, de responsabilidade do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito à época; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 15/1996, tendo como responsável pela aplicação dos recursos, o Prefeito Municipal de Autazes, à época, Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, com fulcro no art.22, III, da Lei nº 2.423/96; **8.3. Considerar em Alcance** o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio no valor de **R\$100.000,00(cent mil reais)** que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão da Prefeitura Municipal de Autazes por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **8.4. Determinar** ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal de Autazes à época, que GLOSE o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) pelo não adimplemento do objeto do Termo de Convênio nº 15/1996; **8.5. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio no valor de **R\$14.894,73 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)**, nos termos do art. 54, incisos, II e III da Lei Orgânica deste TCE/AM c/c art.308, incisos V e VI do Regimento Interno deste TCE/AM pelo comprovado dano ao Erário, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **8.6. Conceder Prazo** ao Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio de 30 dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos do art.72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **8.7. Dar ciência** ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito municipal de Autazes à época; **8.8. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 5.203/1996 (Apenso: 6.636/1996, 4.628/1996, 1.272/1997 e 919/1997)** - Ofício do Sr. Luiz de Oliveira Melo, Presidente da Câmara Municipal de Autazes, encaminhando o Requerimento nº 001/ 96, no qual requisita a este Tribunal que determine uma auditoria especial, nas contas do Município de Autazes, exercício de 1996, de responsabilidade do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito à época.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** a presente Solicitação de Auditoria Extraordinária nas Contas da Prefeitura Municipal de Autazes formulada pelo Sr. Luiz de Oliveira Melo, referente ao exercício de 1996, de responsabilidade do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal à época; **7.2. Arquivar** o presente processo pelo exaurimento do objeto, em virtude de a matéria contida nos presentes autos já ter sido apreciada nos processos nº 1272/1997 e nº 6636/1996; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal de Autazes à época; **Declaração de**







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 7

**Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 4.628/1996 (Apenso: 5.203/1996, 6.636/1996, 1.272/1997 e 919/1997)** – Repasse de Recursos financeiros realizado pela Secretaria de Estado do Planejamento–SEPLAN para a Prefeitura Municipal de Autazes, de responsabilidade do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito à época, a serem utilizados na aquisição de 02 (dois) caminhões de 10 (dez) toneladas.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo pelo exaurimento do objeto, em virtude de a matéria contida nos presentes autos já ter sido apreciada no processo nº 1272/1997; **8.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal de Autazes à época; **8.3. Arquivar**, após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 6.636/1996 (Apenso: 5.203/1996, 4.628/1996, 1.272/1997 e 919/1997)** - Repasse de Recursos financeiros realizado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social – SETRAS para a Prefeitura Municipal de Autazes, de responsabilidade do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito à época, utilizados na execução do Programa de enfrentamento à pobreza.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 100/1996, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e a Prefeitura Municipal de Autazes, de responsabilidade do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito à época; **7.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 100/1996, de responsabilidade do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal à época, com fulcro no art. 22, III, da Lei 2.423/96; **7.3. Considerar em Alcance** o Sr(a). Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio no valor de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão da Prefeitura Municipal de Autazes pelo não cumprimento do objeto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **7.4. Determinar** ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal de Autazes, à época, que **GLOSE** o valor de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)** pelo não adimplemento do objeto do Termo de Convênio nº 100/1996; **7.5. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio no valor de R\$14.894,73 (catorze mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 54, incisos, II e III da Lei deste TCE/AM c/c art. 308, incisos V e VI do Regimento Interno deste TCE/AM pelo comprovado dano ao Erário, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **7.6. Conceder Prazo** ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio de 30 dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos do art.72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (art.55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.308, §3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da

penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art.173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **7.7. Dar ciência** ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito municipal de Autazes à época; **7.8. Arquivar** os autos, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 2.728/2016 (Apenso: 2.712/2016 e 1.524/2014)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Ana Lucia Brasil de Holanda em face do Acórdão nº 266/2016–TCE–TRIBUNAL PLENO, exarado no processo nº 1524/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Ana Lucia Brasil de Holanda, Subsecretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, no exercício de 2013, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls.38-39; **7.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Reconsideração do(a) Sr(a). Ana Lucia Brasil de Holanda, reformando o Acórdão nº 266/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, para excluir a multa imposta a recorrente no item 9.3 e excluir o item 9.4; **7.3. Dar ciência** desta Decisão à Sra. Ana Lucia Brasil de Holanda; **8.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 12.406/2016 (Apenso: 10.690/2015)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Emerson Nascimento Alves, em face do Acórdão nº. 179/2016–TCE–TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº. 10690/2015, que trata sobre a prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, exercício 2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** do Sr. Emerson Nascimento Alves, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.154, caput, da Res. 04/2002–TCE/AM; **7.2. Negar Provimento** ao presente recurso do Sr. Emerson Nascimento Alves, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo que sejam **mantidos** todos os termos do Acórdão nº. 179/2016–TCE–TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 10690/2015; **7.3. Dar ciência** ao Emerson Nascimento Alves, sobre os termos da presente decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 11.640/2016 (Apenso: 10.862/2014)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Afonso da Silva Reis, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do município de Barreirinha-FAPESB, em face





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 8

do Acórdão nº 340/2015 –TCE –Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.862/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Afonso da Silva Reis, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002–TCE/AM; **7.2. Negar Provimento** ao presente recurso do Sr. Afonso da Silva Reis, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo que sejam **MANTIDOS** todos os termos do Acórdão nº 340/2015–TCE–Tribunal Pleno, exarado no Processo TCE nº 10862/2014; **9.3. Dar ciência** ao Afonso da Silva Reis, do Acórdão exarado. Nesta fase, retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 1.900/2016 (Apenso: 1299/2009, 709/2009, 3985/2012 e 286/2012)** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Marlon Trindade Teixeira, Presidente à época, em face do teor do Acórdão n.º 794/2011–TCE–TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão datada de 26/10/2011.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não Conhecer, preliminarmente**, o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Marlon Trindade Teixeira, Presidente da Câmara de Boa Vista do Ramos; **7.2. Dar ciência** ao responsável, Sr. Marlon Trindade Teixeira, Presidente da Câmara de Boa Vista do Ramos à época, sobre o teor desta Decisão. **Declaração de Impedimento:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 972/2015** - Embargos de Declaração opostos por: Jucinara Oliveira da Silva Rodrigues, Elizabeth Regina Barbosa Pereira, Giovane do Vale Nevez, Ismar Lima dos Santos, Mônica Maria Pereira Gomes e Mônica Marques Telles de Souza, em face da Decisão nº 186/2016–TCE–TRIBUNAL PLENO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Conhecer** o presente Recurso de Embargos de Declaração interposto por: Jucinara Oliveira da Silva Rodrigues, Elizabeth Regina Barbosa Pereira, Giovane do Vale Nevez, Ismar Lima dos Santos, Mônica Maria Pereira Gomes e Mônica Marques Telles de Souza, em face da Decisão nº 186/2016–TCE–TRIBUNAL PLENO (fls.495/496); **6.2. Julgar Improcedente** o presente recurso de Embargos de Declaração em Denúncia interposto pela Sra. Jucinara Oliveira da Silva Rodrigues e outros, tendo por base os fundamentos explanados, mantendo na íntegra o teor do Acórdão n.º 84/2016–TCE–TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo n.º 1660/2015, às

fls.101; **6.3. Notificar** a Sra. Jucinara Oliveira da Silva Rodrigues e os demais embargantes, na pessoa de seu patrono, Dr. Diego D’Ávila Cavalcante, sobre o desfecho atribuído a estes autos. **Vencido o voto - vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos pelo provimento aos Embargos de Declaração.**

**PROCESSO Nº 1.489/2015** - Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. José Ricardo Vieira Trindade, Defensor Público Geral à época da Prestação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE, responsável pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE à época, no curso do exercício de 2014; **9.2. Recomendar** ao atual responsável pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, com fulcro no art.162, caput, do RI–TCE/AM, que: a) Adote medidas mais efetivas para o controle da utilização dos automóveis do órgão; b) Mantenha o controle de contratos individualizados para o Fundo da Defensoria e para a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE; **9.3. Determinar** ao atual responsável pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, com fulcro no art.162, caput, do RI – TCE/AM, que extinga os grupos de trabalho para fiscalização carcerária e atribua tal competência a algum dos núcleos já instituídos pelo órgão ou ato que o equivalha, fazendo cessar a indevida remuneração por atividade que se insere nas atribuições do cargo; **9.4. Dar quitação** ao Sr. JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE, nos termos do art.24, da Lei n.º 2.423/1996; **9.5. Notificar** o Sr. José Ricardo Vieira Trindade sobre o desfecho atribuído aos autos; **9.6. Notificar** a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – Dpe sobre o desfecho atribuído aos autos.

**PROCESSO Nº 2.795/2016** - Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, contra ato praticado pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Superintendência Estadual de Habitação–SUHAB.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de: **8.1. Indeferir o pedido de Medida Cautelar** suscitada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por intermédio do ilustre Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, em virtude da ausência de elementos probatórios necessários para evidenciar de forma efetiva dano ao erário e/ou qualquer ilegalidade na elaboração do Decreto n.º 36.902, de 06 de maio de 2016, bem como, diante da inexistência de documentos capazes de demonstrar o enquadramento no art. 1º da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM; **8.2. Determinar** que esta Representação, formulada pelo Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, seja convertida em Inspeção Extraordinária nos termos do art. 15, VIII, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, solicitando que a Secretaria de Controle Externo adote as providências estipuladas no § 2º do art.204 do RI-TCE/AM, para prosseguimento da análise meritória da presente Representação com a celeridade que o caso requer, no intuito de que este Tribunal de Contas possa verificar/inspecionar os seguintes pontos: a) Como está sendo feita a indenização dos moradores do entorno do Igarapé do Bindá, ou seja, com fundamento em que norma e em que termos e valores está sendo feita essa indenização; b) Em que fase estão as remoções dos moradores do entorno do Igarapé do Bindá, ou seja, se ainda está sendo feita a remoção dos







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 9

moradores; c) Informações quanto à relação de nome completo, RG, telefones, valores de acordos, data e assinatura de todos os acordos firmados com os moradores do entorno do Igarapé do Bindá. **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que providencie a publicação da Decisão desta Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do art. 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM; **8.4. Oficiar** a Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM e a Superintendência de Habitação do Estado do Amazonas - SUHAB sobre o teor do presente julgamento.

**PROCESSO Nº 2.548/2016** - Representação (fls.02 a 04) com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, requerendo a imediata suspensão do Concurso Público, relativo ao PSS nº 02/2016 da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Indeferir o pedido de Medida Cautelar** suscitada pela SECEX/TCE/AM, em virtude da ausência de necessidade da mesma neste momento processual, haja vista já ter sido concretizado o processo seletivo simplificado, com as respectivas admissões; **8.2. Julgar Procedente** a presente Representação contra a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, reconhecendo a ilegalidade do Edital nº 002/2016 - Careiro da Várzea, determinando ao Sr. Pedro Duarte Guedes que: a) Promova a anulação dos atos de contratação temporária referentes aos dois cargos de Agente de Combate às Endemias; b) Providencie a regulamentação dessa função (Agente de Combate às Endemias) no âmbito municipal, bem como deflagre concurso público para preenchimento das vagas correspondentes à esta função, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei nº 11.350/2006; c) Providencie o registro no Sistema de Atos de Pessoal (SAP) de todos os atos administrativos decorrentes do Edital nº 002/2016; d) Encaminhe os documentos relativos às demais contratações decorrentes do Edital nº 002/2016 para autuação processual nesta Corte de Contas; **8.3. Aplicar Multa** ao Sr. Pedro Duarte Guedes no valor de R\$ 8.768,25 em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, conforme art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 desta Corte de Contas, que deve ser recolhida na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias; **8.4. Determinar** que a Secretaria do Tribunal Pleno (SEPLENO) providencie a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012.

**PROCESSO Nº 10.923/2014 (Apenso: 11.752/2014)** - Representação com pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Representação nº 41/20014-MP-RMAM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância parcial com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Aplicar Multa** ao Sr. Jucimar de Oliveira Veloso por "não atendimento, no prazo fixa do, sem causa justificada, à diligência ou Decisão do Tribunal", de acordo com o art.308, I, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, modificado

pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo, que devem ser recolhidos na esfera estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias; **9.2. Conceder Prazo de 30 (trinta) dias** ao Sr. Jucimar de Oliveira Veloso para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.174, § 4º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (arts. 55 e 73, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM); **9.3. Autorizar** desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art.73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.4. Notificar** o Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, informando-o das deliberações acima e lhe enviando cópia da Decisão.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 1.252/2016 (Apenso: 2.648/2014)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Secretário de Estado de Política Fundiária - SPF, em face da decisão exarada nos autos do Processo nº 2.648/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Secretário de Estado da Política Fundiária-SPF; **7.2.** Dar Provimento ao presente recurso do Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Secretário de Estado da Política Fundiária - SPF, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a Decisão nº 18/2016-TCE, no sentido de alterar o item 9.1, de modo a excluir a multa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e tornar sem efeito as medidas dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 da Decisão nº 65/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de janeiro 2017.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 44ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE JULHO DE 2016.**

- 1- Processo TCE - AM nº 3110/2016.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação do abono de permanência da servidora Raimunda Alice Cortezão da Silva.
- 4- Interessado: Raimunda Alice Cortezão da Silva. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 548/2016.
- 5- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.
- 6- **DECISÃO:** Nº 280/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 10

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com a manifestação da Diretoria Jurídica - **DIJUR** no sentido de:

- 6.1. **Deferir** o pedido da servidora, Raimunda Alice Cortezão da Silva, matrícula n. 000.289-5A;
- 6.2. **Reconhecer** o direito da requerente, Raimunda Alice Cortezão da Silva, ao Abono de Permanência, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005;
- 6.3. **Determinar** à DIRH - dir. Recursos humanos que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;
- 6.4. **Determinar** à DIORF - dir. Adm. Orçamentária e financeira que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (15/07/2011), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;
- 6.5. **Arquivar** o presente processo nos termos do art. 51da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

7- **Ata:** 44ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 16 de Dezembro de 2016

1- **PROCESSO TCE - AM nº 4170/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do abono de permanência da servidora Naide Irlane Lins Dos Santos.

4- **Interessado:** Naide Irlane Lins Santos.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº. 541/2016..

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 281/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

7.1. **Deferir** o pedido da servidora **Naide Irlane Lins Santos**, matrícula nº 527-4ª;

7.2. **Reconhecer** o direito da servidora **Naide Irlane Lins Santos** ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005;

7.3. **Determinar** à DIRH - DIR. RECURSOS HUMANOS que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

7.4. **Determinar** à DIORF - DIR. ADM. ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA que proceda ao pagamento de eventuais valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (15.11.2016), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.5. **Arquivar** os autos, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- **Ata:** 44ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 16 de Dezembro de 2016

1- **Processo TCE - AM nº 4133/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação de prorrogação de licença de interesse particular da Sra. Juliana Meireles Silva, nos termos do art. 75 da lei 1762/86, com dispensa do § 1º do mesmo artigo, pelo período de 1 ano a contar de 11 de janeiro de 2017.

4- **Interessado:** Juliana Meireles Silva.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 545/2016.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 282/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com a manifestação da Diretoria Jurídica - **DIJUR** no sentido de:

7.1. **Deferir** o pedido formulado pela Sra. Juliana Meireles Silva, servidora deste E. Tribunal.

7.2. **Reconhecer** o direito da requerente Juliana Meireles Silva à prorrogação da concessão de Licença de Interesse Particular a partir de 11 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 65, V, c/c o art. 75 da Lei 1762/86, com dispensa do § 1º do mesmo artigo, pelo período de 01 ano, sob as seguintes condições:

7.2.1. A remuneração da interessada deverá ser suspensa até o retorno das suas atividades funcionais, e com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal da servidora, voluntariamente e as suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias junto ao AMAZONPREV, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 30/2011, alterada pela Lei Complementar nº 51/2007;

7.2.2. O vínculo da servidora e a Administração ficará suspenso, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, conforme § 4º do art. 75 da Lei Estadual nº 1.762/1986;

7.3. **Determinar** ao DIRH – Dir. Recursos Humanos que providencie o registro da concessão de licença de interesse particular relativa ao exercício de 2017, com início para o dia 11 de janeiro de 2017, em seus assentamentos funcionais;

7.4. **Arquivar** o presente processo nos termos do art, 51, caput da lei Estadual nº

2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

8- **Ata:** 44ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 16 de Dezembro de 2016

1- **PROCESSO TCE - AM nº 4111/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Isenção do desconto de imposto de renda da sra. Mônica Azevedo Ballut.

4- **Interessado:** Mônica Azevedo Ballut.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 574/2016.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 283/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com a manifestação da Diretoria Jurídica – **DIJUR**, no sentido de:

7.1. **Deferir** o pedido formulado pela Sra. Mônica Azevedo Ballut, servidora aposentada deste E. Tribunal;

7.2. **Reconhecer** o direito da requerente Mônica Azevedo Ballut à cessação imediata do desconto do Imposto de Renda, nos termos do artigo 6º, XIV, da Lei nº 7713/88 alterada pelo art. 1º da Lei nº 11052/04;

7.3. **Determinar** à Dirh-Dir. Recursos Humanos que;

7.3.1. Proceda ao registro da isenção do desconto do Imposto de Renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela;

7.3.2. Comunique à interessada quando ao teor desta Decisão, ressaltando que, quando aos valores retroativos à data da aquisição da doença constante do laudo médico, deverá requerer junto a Receita Federal os procedimentos cabíveis;

7.4. **Arquivar** o presente processo após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 11

8- **Ata:** 44ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 16 de Dezembro de 2016

1- **PROCESSO TCE - AM nº 4307/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** O servidor Wendel Nobre Piton Barreto, solicita sua exoneração, a contar do dia 15/12/2016, bem como a certidão de tempo de contribuição e as verbas rescisórias.

4- **Interessado:** Wendel Nobre Piton Barreto.

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR – Parecer nº 565/2016.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 284/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos - DIRH e da Diretoria Jurídica - DIJUR, no sentido de:

7.1. **Deferir** o pedido formulado pelo Sr(a). Wendel Nobre Piton Barreto;

7.2. **Autorizar** a Presidência a prolação de ato de exoneração, a pedido, do servidor Wendel Nobre Piton Barreto, Matrícula n.º 002.053-2A, do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico de Controle Externo, a contar de 15.12.2016, nos termos do art. 55, I, da Lei n. 1.762/86;

7.3. **Determinar** à Dirh - Dir. Recursos Humanos que providencie a prolação do respectivo Ato de Exoneração a Pedido, as devidas anotações nos assentamentos funcionais, o registro do pagamento dos valores a que faz jus o servidor, a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação e a emissão, ao interessado, de cópias das fichas funcional e financeira, relativas ao período de 18.10.2013 a 15.12.2016;

7.4. **Determinar** à Diorf - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus o servidor, conforme o Cálculo de Exoneração efetuado pela DIPREFO à fl. 11;

7.5. **Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- **Ata:** 44ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 16 de Dezembro de 2016

1- **PROCESSO TCE - AM nº 4306/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** A servidora Máira Mutti Araújo, solicita sua exoneração, a contar do dia 15/12/2016, bem como a certidão de tempo de contribuição e as verbas rescisórias.

4- **Interessado:** Máira Mutti Araujo.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº564/2016.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 285/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos - DIRH e da Diretoria Jurídica - DIJUR, no sentido de:

7.1. **Deferir** o pedido formulado pela servidora, Sra. Máira Mutti Araujo;

7.2. **Autorizar** a Presidência a prolação de ato de exoneração, a pedido, da servidora Máira Mutti Araújo, Matrícula n.º 002052-4A, do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério

7.3. **Determinar** ao Dirh - Dir. Recursos Humanos que providencie a prolação do respectivo Ato de Exoneração a Pedido, as devidas anotações nos

assentamentos funcionais, o registro do pagamento dos valores a que faz jus a servidora, a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação e a emissão, à interessada, de cópias das fichas funcional e financeira, relativas ao período de 18.10.2013 a 15.12.2016;

7.4. **Determinar** ao Diorf - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus a servidora, conforme o Cálculo de Exoneração efetuado pela DIPREFO (fl. 11);

7.5. **Arquivar** os autos, após cumpridas as determinações acima, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

8- **Ata:** 44ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 16 de Dezembro de 2016

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ERRATA

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR, ERRO NA PUBLICAÇÃO DA 41ª ATA, PUBLICADA NO DOE DE 27.12.2016, EDIÇÃO 1501, PAG. 01.

ONDE SE LÊ:  
21 DE NOVEMBRO DE 2016

LEIA-SE:  
29 DE NOVEMBRO DE 2016

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 12

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Define os blocos de distribuição para o biênio 2017/2018 e estabelece medidas compensatórias entre as atividades das Procuradorias.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** a criação de Coordenadorias no âmbito do Ministério Público de Contas para atuação nas áreas da saúde e do meio ambiente, da educação, de pessoal, de renúncias de receitas, de obras públicas e de acessibilidade, e de transparência orçamentária, acesso à informação pública e controle interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação dos órgãos e entidades vinculados às Procuradorias em face da titularidade das Coordenadorias;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de equilíbrio entre as Procuradorias no que concerne à quantidade de processos examinados e às atividades extraprocessuais realizadas;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Definir os blocos de distribuição permanente para o biênio de 2017/2018, conforme Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** Estabelecer medidas compensatórias para a equalização das atividades exercidas entre as Procuradorias.

§1º. A atividade ordinária processual dos Procuradores de Contas, isto é, as manifestações processuais (Parecer, Diligência e Despacho), não é passível de compensação.

§2º. O marco inicial para a compensação das atividades será 01/01/2017.

**Art. 3º.** Os atos compensáveis devem ser:

- Concretos (termos, laudas, documentos em geral), que tenham registro; e
- Protocolados na DIMP, como atividades extras.

**Art. 4º.** Podem ser compensados os atos das seguintes espécies:

- Representações;
- Audiências (em procedimentos preparatórios e outros);
- Recursos;
- Visitas e Vistorias;
- Recomendações;
- Manifestações em Processos Administrativos.

**Art. 5º.** As compensações ocorrerão com os seguintes processos:

- Aposentadorias, reformas e pensões;
- Recursos;
- Outros (relatórios de gestão, etc).

**Art. 6º.** O critério a ser utilizado será o de **homem x hora**, tendo por referência o processo de aposentadoria que equivalerá a 2 horas.

Parágrafo único. Adotar-se-á para os atos compensáveis a tabela abaixo:

Atividade	Hora (equivalência)
Representação	4 horas
Audiência	Tempo de duração (múltiplo de dois)
Recurso	4 horas
Recomendação	4 horas
Visita/Vistoria	Tempo de duração (múltiplo de dois)
Manifestação em Processo Administrativo	2 horas

**Art. 7º.** Os atos compensáveis serão aferidos mensalmente e compensados no mês subsequente.

§ 1º A totalidade dos atos de cada Procuradoria será convertida em homem x hora para realizar a compensação.

§ 2º. A Diretoria do Ministério do Público emitirá relatório de compensações no dia útil seguinte ao último dia estabelecido para a entrega do relatório mensal das atividades das Procuradorias.

**Art. 8º.** A cada 3 meses haverá reavaliação do critério adotado nesta Portaria.

**Art. 9º.** O modelo de relatório mensal de atividades será reformulado e publicado no prazo de 10 dias, a conta da data de publicação desta Portaria.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de janeiro de 2017.

  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral de Contas

### ANEXO I

(da Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2017)

1ª Procuradoria – Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

(Coordenadoria de Pessoal)





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 13

Órgãos
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília – SERGB</li><li>2. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT</li><li>3. Secretaria de Estado de Cultura – SEC</li><li>4. Fundo Municipal de Cultura – FMC</li><li>5. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM</li><li>6. Maternidade Alvorada</li><li>7. Maternidade de Referência Ana Braga</li><li>8. Maternidade Dona Nazira Daou</li><li>9. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV</li><li>10. Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD</li><li>11. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS</li><li>12. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD</li><li>13. SPA do São Raimundo</li><li>14. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS (destaque)</li><li>15. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH</li><li>16. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC</li><li>17. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC</li><li>18. Recursos Supervisionados SEMAD</li><li>19. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES</li><li>20. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV</li></ol>
Municípios do Interior
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Carauari</li><li>2. Eirunepé</li><li>3. Envira</li><li>4. Ipixuna</li><li>5. Itamarati</li><li>6. Guajará</li><li>7. Fundos especiais e previdenciários</li><li>8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.</li></ol>

2ª Procuradoria – Evanildo Santana Bragança

Órgãos
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Polícia Civil do Estado do Amazonas</li><li>2. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL</li><li>3. Maternidade Balbina Mestrinho</li><li>4. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT</li><li>5. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM</li><li>6. Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual</li><li>7. Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS</li><li>8. Policlínica João dos Santos Braga</li><li>9. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP</li><li>10. Policlínica Zeno Lanzini</li></ol>

<ol style="list-style-type: none"><li>11. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC</li><li>12. Casa Civil do Prefeito de Manaus</li><li>13. Casa Militar do Prefeito de Manaus</li><li>14. Gabinete Vice-Prefeito de Manaus</li><li>15. Escritório de Representação em Brasília – ESBRA</li><li>16. Fundo Municipal de Degesa do Consumidor – FUNDECOM</li><li>17. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC</li><li>18. MANAUSPREV</li></ol>
Municípios do Interior
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Barreirinha</li><li>2. Boa Vista do Ramos</li><li>3. Nhamundá</li><li>4. Parintins</li><li>5. Rio Preto da Eva</li><li>6. São Sebastião do Uatumã</li><li>7. Urucará</li><li>8. Fundos especiais e previdenciários</li><li>9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.</li></ol>

3ª Procuradoria – Elizângela Lima Costa Marinho

Órgãos
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Câmara Municipal de Manaus</li><li>2. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM</li><li>3. Escritório de Representação do Governo em São Paulo</li><li>4. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT</li><li>5. Secretaria de Governo do Estado – SEGOV</li><li>6. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL</li><li>7. Policlínica Centro – PAM Centro</li><li>8. Secretaria de Estado da Casa Civil</li><li>9. Secretaria de Estado de Política Fundiária</li><li>10. Secretaria de Estado para os povos indígenas – SEIND</li><li>11. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP</li><li>12. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM</li><li>13. Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF</li><li>14. Secretaria de Estado da Casa Militar</li><li>15. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus</li><li>16. Fundo Municipal de Direitos do Idoso</li><li>17. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF</li><li>18. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR</li><li>19. Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR</li></ol>
Municípios do Interior
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Alvarães</li><li>2. Fonte Boa</li><li>3. Japurá</li><li>4. Jutai</li><li>5. Maraã</li><li>6. Tefé</li><li>7. Uarini</li><li>8. Fundos especiais e previdenciários</li></ol>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 14

9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

4ª Procuradoria – João Barroso de Souza

(Coordenadoria de Renúncia de Receitas)

## Órgãos

1. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro
2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
3. Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado
4. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas
5. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Sul
6. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM
7. SEMEF – Recursos Supervisionados (UG36100)
8. Secretaria Municipal Extraordinária – SEMEX
9. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
10. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
11. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPGE
12. Procuradoria Geral do Estado – PGE
13. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF
14. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
15. Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM
16. Maternidade Azilda Marreiro
17. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ
18. SPA Alvorada
19. SPA Coroadó

## Municípios do Interior

1. Anamá
2. Anori
3. Beruri
4. Caapiranga
5. Careiro da Várzea
6. Iranduba
7. Manacapuru
8. Manaquiri
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

5ª Procuradoria – Elissandra Monteiro Freire Alvares

(Coordenadoria de Educação)

## Órgãos

1. Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte Mattos Areosa
2. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
3. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC
4. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
5. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas – FAMP/AM
6. Hospital de Isolamento Chapot Prevost
7. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste
8. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da educação Básica – FEICMEB-FUNDEB
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
10. Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI
11. Policlínica Codajás – PAM Codajás
12. Secretaria Municipal de Educação – SEMED
13. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
14. Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus
15. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo
16. Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas vinculado à PGJ.
17. Policlínica Antônio Aleixo
18. Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI
19. Universidade do Estado do Amazonas – UEA

## Municípios do Interior

1. Boca do Acre
2. Canutama
3. Juruá
4. Lábrea
5. Pauini
6. Tapauá
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

6ª Procuradoria – Ademir Carvalho Pinheiro

## Órgãos

1. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Destaque)
2. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Empresa)
3. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON
4. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON
5. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
6. Fundo Estadual Antidrogas – FEAD
7. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA
8. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A – CIAMA
9. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ
10. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/AM
11. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM
12. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 15

13. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas
14. Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados – SEMTEF
15. SPA da Zona Sul
16. SPA e Policlínica DR. José de Jesus Lins de Albuquerque
17. SPA Joventina Dias
18. Fundo Municipal Antidrogas
19. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB

#### Municípios do Interior

1. Itacoatiara
2. Itapiranga
3. Maués
4. Nova Olinda do Norte
5. Presidente Figueiredo
6. Silves
7. Urucurituba
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista Municipais, onde houver.

7ª Procuradoria – Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

(Coordenadoria da Saúde e do Meio Ambiente)

#### Órgãos

1. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
2. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHMOAM
3. Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ
4. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto
5. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
6. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
7. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA
8. Fundo Estadual de Saúde - FES
9. Fundo Municipal de Saúde – FMS
10. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
11. Hospital e Pronto-Socorro da Zona Leste
12. Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM
13. Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes
14. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha
15. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
16. Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA
17. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
18. Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL
19. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM
20. Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
21. Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
22. Fundo Estadual de Recursos Hídricos

23. Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP

#### Municípios do Interior

1. Amaturá
2. Atalaia do Norte
3. Benjamin Constant
4. São Paulo de Olivença
5. Santo Antônio do Itá
6. Tabatinga
7. Tonantins
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.
10. Consórcio Público do Alto Solimões- Alto Solimões Saúde e Vida-ASAVIDA

8ª Procuradoria- Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

(Coordenadoria de Obras Públicas e de Acessibilidade)

#### Órgãos

1. Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
2. Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
3. Fundo Estadual de Habitação - FEH
4. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
5. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM
6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM
7. Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus – FERMM
8. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED
9. Instituto Municipal da Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB
10. SPA Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte)
11. Fundo Municipal de habitação – FMH
12. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH
13. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU
14. Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD
15. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD
16. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
17. Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH
18. Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
19. Unidade Executora de Projetos
20. Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais – UGPE2

#### Municípios do Interior

1. Apuí
2. Autazes
3. Borba
4. Careiro
5. Humaitá
6. Manicoré
7. Novo Aripuanã
8. Fundos especiais e previdenciários





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 16

9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

9ª Procuradoria – Evelyn Freire de Carvalho

(Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação Pública e Controle Interno)

#### Órgãos

1. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM
2. Ouvidoria Geral do Estado – OUVCON
3. Processamento de Dados de Amazonas – PRODAM
4. Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
5. Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
6. Fundo de Promoção Social – FPS
7. Junta Comercial do Estado – JUCEA
8. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS
9. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS
10. Controladoria Geral do Estado – CGE
11. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo CGL
12. SPA Policlínica Danilo Corrêa
13. Superintendência Municipal de Transporte Urbano – SMTU
14. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO/AM
15. Assembleia do Estado do Amazonas – ALE/AM
16. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus PROURBIS
17. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM

#### Municípios do Interior

1. Barcelos
2. Coari
3. Codajás
4. Santa Izabel do Rio Negro
5. São Gabriel da Cachoeira
6. Novo Airão
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias
9. Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

#### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação

#### PORTARIAS

Sem Publicação

#### ADMINISTRATIVO

#### PORTARIA N.º 420/2016-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a Escala de Férias do Exercício de 2017, em anexo, dos servidores deste Tribunal, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei n.º 1762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de novembro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 17

## ANEXO I

JANEIRO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0003760A	ADÉLIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES	DEGESP	11/01/2017
0003255A	ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES	DIRAC	16/01/2017
0013447A	ADRIANO NOLETO CARNIB	DIEPRO	11/01/2017
0018040A	ADRIANO PEREIRA BONETH	GCARIMOUTINHO	11/01/2017
0010405A	AFRÂNIO DE SÁ FILHO	GCERICOXAVIER	16/01/2017
0006173A	ALBANIRA ALVES DE BARROS	SEPLENO	16/01/2017
0016594A	ALESSANDRO DE SOUSA BEZERRA	DEPLAN	11/01/2017
0009679B	ALESSANDRO THOMAZ VALENTE	GCJULIOCABRAL	12/01/2017
0002011A	ALIAH MAGALHÃES BENACON	DICAMI	11/01/2017
0020583A	ALLYSON MASAJI GUIMARÃES KATO	GPJOÃO	11/01/2017
0002810A	ALUÍZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JÚNIOR	GCJPINHEIRO	11/01/2017
000884A	ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA	CORREGEDORIA	30/01/2017
0002704A	ANDRÉA MENEZES BARBOSA	DESEG	16/01/2017
0007404A	ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO	DIAS	16/01/2017
0015709A	ANTONIO CARLOS TRINDADE DA SILVA	DIAM	11/01/2017
0013862A	ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA	DICAD	13/01/2017
0006491A	ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO	DEGESP	11/01/2017
0023833A	ARTHUR CESAR ZAHLUTH LINS	DICAI-MA	11/01/2017
0015563C	BRENO LUCIANO MELO VIEIRA	GPROBERTO	17/01/2017
0023140A	BRUNO RODRIGO PINTO DA SILVA	GCJULIOCABRAL	11/01/2017
0013692B	CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR	GPRUY	16/01/2017
0009415A	CARLOS ANDREY H. PEREIRA	DIAM	11/01/2017
0001333A	CARUSO CABRINHA	DIARQ	16/01/2017
0004537A	CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA	DICAD-AM	11/01/2017
0012530A	CELSO LINS FALCONE	PRESIDÊNCIA	18/01/2017
0006190A	CINTHIA COUTO DE MAGALHÃES CORDEIRO	DESEG	26/01/2017
0003697A	CLÁUDIA GOMES HAYDEN	DIRH	13/01/2017
0015318A	CLÁUDIA KELLY ARAÚJO MATA	SECEX	11/01/2017
0001775A	CLÁUDIA REGINA LINS MULLER	DICAD-MA	30/01/2017
0012394A	CLEUDINEI LOPES DA SILVA	DICOP	11/01/2017
0003425A	CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM	SEPLENO	16/01/2017
0013188A	DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA	DIRH	25/01/2017
0023922A	DARLAN RIBEIRO BRAGA	DIEPRO	23/01/2017
0001376A	DELZARINA DO SOCORRO CRUZ PORTO	DICA-AM	11/01/2017
0018996A	DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO	DITIN	20/01/2017
0023973A	DIVALDO MARTINS DA COSTA	CONSULTEC	11/01/2017
0003247A	DÓRRIE MARIA MARTINS OMENA	GAALIPIO	23/01/2017
0013854A	EDER BARBOSA CORDEIRO	DICAD-AM	11/01/2017







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 18

0004987A	EDUARDO SOUZA DE LACERDA	VICE-PRESID	16/01/2017
0010006A	ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO	GCYARA	11/01/2017
0009709A	ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS	DEPRIM	16/01/2017
0003646A	ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS	DITIN	16/01/2017
0017183A	ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES	DECOM	12/01/2017
0001945A	ENILMAR DE MENEZES MOTA	DEPRIM	16/01/2017
0005193A	ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES	DISPOSIÇÃO	11/01/2017
0004960A	EVANDRO DIB BOTELHO	DIRH	16/01/2017
0024341A	EVANDRO DE AZEVEDO MARTINS FILHO	GCARIMOUTINHO	11/01/2017
0000302A	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	DICAI-AM	11/01/2017
0004227A	EVELINE PINHEIRO DOS SANTOS	SEPLENO	11/01/2017
0010154B	FABIOLA CARLA PAZ PIRES	DICERP	11/01/2017
0019330A	FERNANDO DA ROCHA MEIRA	DICOP	11/01/2017
0002208A	FILIPE OLIVEIRA DO VALLE	PRESIDÊNCIA	23/01/2017
0013480A	FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES	DICARP	16/01/2017
0010952A	FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO	GCERICOXAVIER	16/01/2017
0002283A	FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO	DITIN	16/01/2017
0024368A	GABRIELA JÉSSICA PEDROSA BATISTA	DIDOC	11/01/2017
0001325A	GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO	DIAPS	23/01/2017
0012408A	GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO	DICOP	11/01/2017
0001112A	GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA	DICOP	16/01/2017
0009750A	GILMAR LEMOS FERNANDES	DIAM	11/01/2017
0010251A	GISELLA FERREIRA PAIXÃO	GPROBERTO	12/01/2017
0000515A	GLAUCIARA VIANA GONÇALVES DIXO	DEPRIM	11/01/2017
0004502A	GLAUCIETE PEREIRA BRAGA	DICOI	11/01/2017
0012793C	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	GCERICOXAVIER	16/01/2017
0001350A	HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA	GCERICOXAVIER	16/01/2017
0003557A	HELSON DO CARMO RIBEIRO FILHO	CONSULTEC	11/01/2017
0000698A	HERBERT ANDRADE DOS SANTOS	DICOI	11/01/2017
0010421B	HIGOR PAULO A. DO AMARAL	GCJULIOCABRAL	12/01/2017
0016560A	HOLGA NAITO DE OLIVEIRA	DICAD	13/01/2017
0001651A	IRENE ALECRIM GOMES	DESEG	23/01/2017
0013633A	IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA	DEPLAN	16/01/2017
0016462A	JAIRO MOTA ARAGÃO	GAMARIO	12/01/2017
0005312A	JANETE LAPA ÁGUILA	DEAMB	23/01/2017
0003603A	JAQUELINE DANTAS BERREDO	ECP	23/01/2017
0013323A	JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO	DICAD	13/01/2017
0019356A	JONAS ROCHA DE ALMEIDA	DICOP	11/01/2017
0004855A	JOSÉ ADRIANO SOUSA MARINHO DE AZEVEDO	DISPOSIÇÃO	11/01/2017
0000574A	JOSÉ CARLOS FREITAS PAES BARRETO	DIARQ	11/01/2017
0000779A	JOSÉ ROBERTO FERNANDES DA SILVA	DIMAT	11/01/2017
0019283A	JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO	DEATV	16/01/2017
0014389B	KADRINE SANEILA GOMES MENDES	DIMP	16/01/2017
0014460B	KALYNE FARIAS DE MORAES	GPELIZÂNGELA	16/01/2017
0003867A	KATIA MARIA NEVES LOBO	DICERP	30/01/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 19

0001430A	KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA	DEAOP	30/01/2017
0004278A	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	DEAMB	30/01/2017
0000183A	LILOMAR QUEIROZ DOS SANTOS	DICAD-MA	30/01/2017
0002160A	LINO EUGÊNIO AUZIER E LIMA	DEATV	16/01/2017
0001830A	LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO	DISPOSIÇÃO	16/01/2017
0003840A	LOURIVAL ALEIXO DOS REIS	DICAD/AM	23/01/2017
0006408A	LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS	DICAMI	23/01/2017
0024384A	LUIS PAULO ROMANO PEREIRA	CERIMONIAL-DICER	15/01/2017
0005657A	LUIZ ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA	DICAMI	11/01/2017
0001171A	LUIZ BATISTA DE MOURA	DIMAT	16/01/2017
0003913A	LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JUNIOR	DICAMI	11/01/2017
0000370A	MARA ILÉIA FERREIRA SERPA	DICARP	11/01/2017
0017272A	MARCELA LACERDA LIMA	DEATV	30/01/2017
0013455A	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA	DEAOP	30/01/2017
0017132A	MARCOS MALCHER SANTOS	DICREX	16/01/2017
0013064A	MARCOS VINÍCIUS SANTOS DA SILVA	DIAM	11/01/2017
0005649A	MARCUS ANTÔNIO A. MARINHO	DICARP	16/01/2017
0003670A	MARCUS MENDONÇA DA SILVA	SEPLENO	23/01/2017
0000850A	MARGARETH LACERDA FAINBAUM	SEPLENO	16/01/2017
0014710B	MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS	OUVIDORIA	20/01/2017
0001597A	MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA	DICREX	16/01/2017
0005053A	MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO VIEIRA	DIRH	17/01/2017
001228A	MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO BORGHI	DISPOSIÇÃO	11/01/2017
0005878A	MARIA DE NAZARÉ COSTA E SILVA	CONSULTEC	11/01/2017
0007587A	MARIA HORACY ARAÚJO CASTELO BRANCO	DIEPRO	11/01/2017
0001147A	MARIA IVANICE MARTINS ARGUELLES	GCJULIO CABRAL	11/01/2017
0014699A	MARIA SEMIRAMES DE S. BRITTO	DIORFI	11/01/2017
0006181A	MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA	DISPOSIÇÃO	11/01/2017
0011088A	MARIZA SMITH PANTOJA	DICAMI	11/01/2017
0021954A	MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO	GPELISSANDRA	11/01/2017
0005029A	MERISA MONTEIRO MENDES	DEGESP	11/01/2017
0001180A	MICHELE MARIA ALVES CHIXARO	SECEX	11/01/2017
0005401A	MOACYR MIRANDA NETO	SEGER	16/01/2017
0000272A	NAHUE SALIGNAC MUSSA	DIMP	11/01/2017
0013846A	NAIRIANE FREITAS MACHADO	PROCGERAL	20/01/2017
0016500A	NATHALIA GOMES DA COSTA	PRESIDÊNCIA	11/01/2017
0000388A	NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO	DICAI-AM	16/01/2017
0002836A	NEYDE APARECIDA ALBUQUERQUE MARINHO	DIAPS	16/01/2017
0003360A	IVALDO SALES DE OLIVEIRA	DITIN	11/01/2017
0003263A	OCINEIDE DA SILVA FERNANDES	DICAD-MA	23/01/2017
0018929A	OSCAR MARQUES DE LIMA JUNIOR	DICARP	13/01/2017
0013609A	OSWALDO DEMOSTHENES LOPES C. JUNIOR	DICAI-AM	11/01/2017
0002674A	PATRICIA AUGUSTA DO REGO M. LACERDA	SEPLENO	16/01/2017
0000051A	PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM	DIMAT	16/01/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 20

0001341A	PAULO NEY MARTINS OMENA	DICAI-AM	11/01/2017
0000299A	PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA	DICAD-AM	11/01/2017
0023906A	RAFAELLA NAKAJIMA FERNANDES	CONSULTEC	16/01/2017
0009474A	RAIMUNDA ÂNGELA GATO DA SILVA	DIAM	11/01/2017
0013234B	RAYGLON ALENCAR BERTOLDO	DICOP	11/01/2017
0006262B	REJANE DE ALMEIDA SOUTO TEIXEIRA	DESEG	26/01/2017
0015415A	RENZZO FONSECA ROMANO	DIMP	11/01/2017
0023965A	RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA	DIDONT	23/01/2017
0012556A	RITA DE CÁSSIA P. TELLES DE CARVALHO	GCARIMOUTINHO	11/01/2017
0019500A	RONALDO ALMEIDA DE LIMA	DICOP	16/01/2017
0018767A	ROSA SUZANA BATISTA FARIAS	DEPLAN	16/01/2017
0015156A	ROSEANE ORLANDO SAMPAIO	GCJOSUEFILHO	23/01/2017
0011460A	SAULO COELHO LIMA	DITIN	29/01/2017
0001058A	SÉRGIO AUGUSTO A. BORBOREMA	DICAI-MA	23/01/2017
0018082A	SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	DEAMB	23/01/2017
0024465A	SILVANA CASTRO RIBEIRO DA COSTA	DEPLAN	16/01/2017
0008907A	SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO	GPFERNANDA	23/01/2017
0004766A	SOLANGE BARRELLA MANSAN	CONSULTEC	11/01/2017
0023841A	SUELLEN AMELIA SANTANNA BARROSO LUNIERE	DICAI-AM	11/01/2017
0003220A	SUE ANN VASCONCELOS DE OLIVEIRA	CERIMONIAL-DICER	11/01/2017
0002860A	TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA	DIMP	16/01/2017
0023914A	THIAGO BARBOSA LIMA	DICAI-MA	30/01/2017
0019100A	THÁBITA LEÃO CORREA LIMA	DITIN	29/01/2017
0013870A	UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS	DICAD	13/01/2017
0003689A	URSULA OLIVEIRA COSTA	DEPRIM	11/01/2017
0022101A	VALTERNEY TELES DOS SANTOS	DICAD	23/01/2017
0000523A	VANA GUIOMAR DE Q. PALMEIRA	DIORFI	11/01/2017
0002658A	WADJA DE SOUZA CALDAS	DEGESP	11/01/2017
0001082A	WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO	GCYARA	11/01/2017
0013757A	YURI NOGUEIRA PINTO	GPEVELYN	14/01/2017
0010081A	ZILMA CASTRO DA COSTA	GCJPINHEIRO	11/01/2017
0002275A	ZULEIMAR PERÊA DE MELO	DIORFI	16/01/2017

## ESCALA DE FÉRIAS 2017

FEVEREIRO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0013471A	ADALBERTO SILVA DOS SANTOS	DICAMI	06/02/2017
0016489A	ADRIANA COUTO VALENTE	PRESIDÊNCIA	06/02/2017
0001449A	ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES	DESEG	01/02/2017
0011614C	ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	GAALPIO	13/02/2017
0017159B	ADRIELLE CLARA SILVA MELO	DICAD	13/02/2017
0005223A	ALDIFRAN CORRÊA LIMA	DIEPRO	01/02/2017
0009440A	ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS	DIAM	01/02/2017







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 21

0019429A	ALINE BARROS SOARES	GAALPIO	01/02/2017
0018392B	ALYSSA DE SOUZA PERES	GCJULIOCABRAL	01/02/2017
0002550A	AMAURI CORRÊA LUSTOSA	DICAD-MA	13/02/2017
0010332B	AMANDA AYDEN SIMÕES DE OLIVEIRA	SECEX	20/02/2017
0011908B	ANA FLÁVIA CORREA MENDES	PRESIDÊNCIA	06/02/2017
0014001A	ANA ISABELA GIL DE BRITO	GCJPINHEIRO	06/02/2017
0015520B	ANA LUIZA DA CUNHA FERREIRA	GPROBERTO	22/02/2017
0018031A	ANA MELIA CAMURÇA CAVALCANTE	DICAD-AM	06/02/2017
0000418A	ANA ROSA PICAÑO MACHADO	DICAD	01/02/2017
0012440A	ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO	DITIN	01/02/2017
0016039A	ANETE JEANE MARQUES FERREIRA	DEAMB	01/02/2017
0012513A	ANGELO EDUARDO NUNAN	DIATI	07/02/2017
0001678A	ANTONIA MARIA A. DE ALENCAR	SEPLENO	13/02/2017
0013277A	ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR	GCYARA	13/02/2017
0000630A	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MACHADO	DIMP	01/02/2017
0001317A	ARLENE DE SOUZA ALVES	DIRH	06/02/2017
0018988A	ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS	DITIN	20/02/2017
005789B	ARTHUR VIRGILIO CARMO RIBEIRO	DEGESP	21/02/2017
0012653A	AUXILIADORA CONTEZ RAPOSO	GAALPIO	10/02/2017
0003611A	BENJAMIN CORTEZ FERNANDES ALENCAR	DESEG	13/02/2017
0013935A	BRIAN BREMGARTER BELLEZA	DICREA	15/02/2017
0012971B	CARLOS ALVES DA SILVA	GAALPIO	06/02/2017
0003778A	CARLOS AUGUSTO LINS MULLER	DICAI-AM	06/02/2017
0003450A	CARLOS DAVID BENAYON TOSTA	DICAD-AM	13/02/2017
001.3684A	CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA	SEGER	06/02/2017
0001627A	CELIO BERNARDO GUEDES	DICARP	28/02/2017
0003638A	CELSO RICARDO LIMA MARTINS	DITIN	06/02/2017
0001562A	CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB	DIRAC	06/02/2017
0022209A	CLÁUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA	DITIN	01/02/2017
0013226A	DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA	DICAD	13/02/2017
0015350B	DANIELLE NOVAES CABRAL DOS ANJOS SEREJO	GPELISSANDRA	06/02/2017
0019305A	DENILSON HIRATA E SÁ	DICOP	01/02/2017
0019291A	DARLISON DA SILVA SANTOS	DICOP	01/02/2017
0000230A	DORALICE DE SOUZA SILVA	SEPLENO	16/02/2017
0017990B	DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO	GCERICOXAVIER	01/02/2017
0000400A	EDILAMAR MARIA FERREIRA MARQUES	DISA	01/02/2017
0019267A	EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	DICOP	06/02/2017
0019372A	EDISLEY MARTINS CABRAL	DICOP	01/02/2017
0013366A	ELIAS CRUZ DA SILVA	ECP	06/02/2017
0004472A	ELIZABETH RUBIM REIS	DIARQ	13/02/2017
0023183A	ERALDO DOS SANTOS CARDOSO	GPJOÃO	13/02/2017
0015490A	ERIKA ALVES DE ARAÚJO	DEPRIM	15/02/2017
0003328A	ETÉLVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE	DICERP	06/02/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 22

0002127A	FÁBIO DEMASI LEVY	DIPAT	02/02/2017
0000329A	FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA	DIMAN	06/02/2017
0001473A	FERNANDA VAZ CERQUINHO	DICERP	06/02/2017
0019321A	FERNANDO HENRIQUE DE V. DIAS BALIEIRO	DICOP	01/02/2017
0024600A	FILIPPE DE OLIVEIRA MOTA	GCERICOXAVIER	20/02/2017
0003018A	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	DICAD-MA	15/02/2017
0013137A	FRANCIANE MENEZES DE CASTRO	DIDONT	01/02/2017
0020559A	GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM	GPRUY	01/02/2017
0013544A	GIULIANO YUNES	DICARP	06/02/2017
0000469A	GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON	DICAI-AM	06/02/2017
0024538A	HELDER SILVA DE OLIVEIRA	DIAM	01/02/2017
0012637A	HELEN LEÃO BRAGA	GAALIPIO	01/02/2017
0013218A	HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO	DICOP	01/02/2017
0004162A	ITACIARA LÉDA GODINHO RODRIGUES	DIRH	01/02/2017
0004707A	INÉS MARIA SOUSA MARINHO DE AZEVEDO	DIJUR	23/02/2017
0010200A	IVANA VILHENA PINHEIRO	GCJPINHEIRO	15/02/2017
0013536A	JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA	DICARP	06/02/2017
0011002B	JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	GAMARIO	01/02/2017
0002640A	JENNER LOUREIRO DE SOUZA	GCYARA	01/02/2017
0012572A	JESSÉ PEREIRA DA ROCHA	GCARIMOUTINHO	23/02/2017
0004928A	JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA	DICAI-AM	01/02/2017
0001490A	JOICE PEREIRA MECENAS	SEPLENO	16/02/2017
0013641A	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO	GCERICOXAVIER	01/02/2017
0000140A	JOSÉ CARLOS ZANOTTO	DIMAT	09/02/2017
0000124A	JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO	DIORFI	27/02/2017
0019470A	JOSELMAR SAMPAIO ALVES	DICOP	13/02/2017
0015245A	JOSETITO DUTRA LINDOSO	ECP	06/02/2017
0023345A	JUCIMARA LISBOA DE OLIVEIRA	DESEG	06/02/2017
0010383B	JULIANE ANTONY HOAEGEN GOMES	GPGERAL	03/02/2017
0079994A	JULIO VERNE DE M. P. DO CARMO RIBEIRO	DICOP	06/02/2017
0005126A	JUSSARA KARLA SAHDO MENDES	CORREGEDORIA	01/02/2017
0003492A	KAREN DE LYZ DE C. TOLEDANO	SEPLENO	16/02/2017
0010120A	KAROLLINE DE ANDRADE PORTO MONTEIRO	GPELIZÂNGELA	01/02/2017
0010812A	KETLIN LISBOA CAVALCANTE FREITAS	OUVIDORIA	07/02/2017
0022357A	KLEILSON FROTA SALES MOTA	GPfernanda	01/02/2017
0023876A	LAIZ GALL LIMA	DITIN	06/02/2017
0016853A	LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA	DICAD-MA	06/02/2017
0013269A	LEANDRO OLAVO DA COSTA	DICAI-AM	15/02/2017
0011428C	LILIAN LINHARES DE CARVALHO	GCYARA	06/02/2017
0018953A	LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA	DICAI-MA	01/02/2017
0019364A	LUCIANO PLENTZ RUSSO	DICOP	01/02/2017
0018465A	LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA	DICAMI	01/02/2017
0001589A	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA	DICAI-AM	06/02/2017
0020524A	MAÍRA MUTTI ARAUJO	GPEVANILDO	02/02/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 23

0022276A	MARA EDUVIRGEM DE BELÉM PEREIRA	ECP	06/02/2017
0013765B	MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	GPFERNANDA	20/02/2017
0001287B	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	DIMAT	13/02/2017
0019488A	MARCONDES GIL NOGUEIRA	DICOP	20/02/2017
0003972A	MARIA DE FATIMA CORREA NAZARETH	DIRH	01/02/2017
0006394A	MARIA DE FÁTIMA MENEZES NUNES	DIRAC	01/02/2017
0005851A	MARIA DE JESUS PINHERO BORGES	DICAD/AM	06/02/2017
0000256A	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO F. LINS	DIAPS	02/02/2017
0000981A	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	DICOI	06/02/2017
0000701A	MARIA APARECIDA CUNHA ALMEIDA	SEPLENO	06/02/2017
0001120A	MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE	DICOI	06/02/2017
0003484A	MARIA HELENA ASSEF PEREIRA DA ROCHA	DIDONT	20/02/2017
0003093A	MARIA HELENA DO NASCIMENTO	DIDONT	06/02/2017
0013250A	MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ	VICEPRESID	01/02/2017
0001392A	MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO	SEGER	06/02/2017
0003107A	MARILENE DE SOUZA RAULINO	VICEPRESID	01/02/2017
0013072A	MOISES MAIA MOREIRA	DIAM	01/02/2017
0000167A	MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR	SEPLENO	13/02/2017
0011240A	MOACI DIAS FONTINELI	GCJULIOCABRAL	01/02/2017
0007013A	MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR	DICARP	06/02/2017
0015253A	NATÁLIA SIMÕES PACHECO DE OLIVEIRA	DIDONT	06/02/2017
0013978A	ODEJANICE MADE SANTIAGO	DEATV	01/02/2017
0013528A	OSMANI DA SILVA SANTOS	DICAI-MA	01/02/2017
0022195A	OSWALDO NEGREIROS CORREA	DICREA	15/02/2017
0010537A	PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED	CERIMONIAL	02/02/2017
0008516B	PEDRO GOMES DE MELO	DIAM	01/02/2017
0024422A	PEDRO PAULO DUARTE DA SILVA	DIAM	01/02/2017
0013919A	RAFAEL NASCIMENTO PICANÇO	GAALIPIO	06/02/2017
0009784A	RAFAELLA BRASIL DE SOUZA E SILVA	GCERICOXAVIER	01/02/2017
0002895A	RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO	DIPAT	06/02/2017
0000760A	RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES	DIMAN	06/02/2017
0013560A	RAQUEL CEZAR MACHADO	DEATV	01/02/2017
0014494C	RENATA GAMA CAVALCANTE	GPEVANILDO	06/02/2017
0014117A	RICARDINA BATISTA RAMOS	DIDONT	06/02/2017
0002747A	RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR	DICAMI	01/02/2017
0013196A	ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA	DICREX	06/02/2017
000809A	ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA	DEATV	28/02/2017
0002500A	ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO	DIEPRO	06/02/2017
0015229A	RODRIGO RODRIGUES GADELHA	DITIN	01/02/2017
0004820A	ROSANILA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA	DIJUR	08/02/2017
0012505A	ROSENILDA FREITAS DA SILVA	DEGESP	01/02/2017
0000780A	ROSSANA MAUES MARQUES	SEPLENO	20/02/2017







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 24

0002194A	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS	DICAD-MA	13/02/2017
0009920A	SANDRA CLEY SARKIS BENACON	GPADMIR	13/02/2017
0000264A	SEBASTIANA MARTINS DA SILVEIRA	DIDOC	20/02/2017
0005517A	TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES	DIRH	06/02/2017
0011193A	THIAGO PASCARELLI VEIGA LOPES	GCYARA	06/02/2017
0019275A	TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS	DICOP	01/02/2017
0010820A	TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO	DIMP	01/02/2017
0013650A	VALDILSON MONTEIRO MOREIRA	DICA-AM	01/02/2017
0013668A	VANESSA DE QUEIROZ ROCHA	DEAOP	01/02/2017
0018910A	VLAIS MONTEIRO PEREIRA	DEPLAN	01/02/2017
0002631A	WALDELÍRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS	DIARO	27/02/2017
0023434A	WALEWSKA SIMÕES PACHECO SEVILLA	DISA	20/02/2017
0021938A	WESLEI JOSÉ DE PAULA	DIATI	20/02/2017
0019518A	WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI	DICOP	13/02/2017
0000744A	WLADEMIR JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM	DICAI-AM	06/02/2017
0000868A	YVELISE PEREZ BRAGA	SEPLENO	01/02/2017
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2017</b>			

MARÇO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0018902A	ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO	DICARP	09/03/2017
0016586A	AIDSON PONCIANO DIAS JUNIOR	GCYARA	06/03/2017
0023469A	ALCICLEY BRAGA DE SOUZA	DIAM	01/03/2017
0001295A	ALDENOR DA SILVA LOBO	DIMAN	06/03/2017
0002690A	ALIANE MAGALHÃES BENACON	DESEG	13/03/2017
0023400A	ALLINE BOTELHO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	GCMARIOMELLO	01/03/2017
0012491A	ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO	DIATI	06/03/2017
0023329A	AMANDA DE ALMEIDA MOTTA	GCMARIOMELLO	01/03/2017
0000531A	ANA CRISTINA CORDEIRO MONTEIRO	DISA	13/03/2017
0023892A	ANA CLÁUDIA JATAHY	CERIMONIAL-DICER	06/03/2017
0014087A	ANA LÚCIA ARAÚJO DE JESUS	DISA	01/03/2017
0017205A	ANA RACHEL LOBO ALEIXO	CONSULTEC	06/03/2017
0018546B	ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE G.DA SILVA BRAGA	GCJULIOCABRAL	01/03/2017
0002593A	ANTONIO JOSÉ NUNES GOMES	DICOP	02/03/2017
0004618A	BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO	DIRH	06/03/2017
0018180A	CLÉCIO DA CUNHA FREIRE	DEATV	01/03/2017
0000582A	CELIA CRISTINA XAVIER DE ARAUJO	GPYARA	06/03/2017
0018449A	DANIEL DABELA DA CRUZ	PRESIDÊNCIA	01/03/2017
0016535A	DANIEL DOS SANTOS PEREIRA	DIAM	01/03/2017
0001210A	DARIO DE SOUSA MARINHO MENDES	DICAMI	06/03/2017
0002526A	DÁRLEM TUPAILPANQUE DE MORAES	DICAD	06/03/2017
0000540A	DAVID ANTONIO CANTISANI PINTO	DICAI-AM	01/03/2017
0005720A	DJALMA DUTRA FILHO	DICAD-MA	06/03/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 25

0004146A	DIRCE CARDOSO GUIMARAES	DIRH	06/03/2017
0004600D	DYRCINHA PRADO DE NEGREIROS	SEPLENO	06/03/2017
0009601A	ELCILENO DA SILVA NASCIMENTO	DIAM	01/03/2017
0004650A	ELSA HELENA LIMA DE ABREU	OUVIDORIA	06/03/2017
0024007A	EMERSON PERKINS LEMOS DE ASSIS	GCARIMOUTINHO	01/03/2017
0006378A	EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO	DIMAN	13/03/2017
0002038A	ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA	SEPLENO	01/03/2017
0023930A	ERICK NAVARRO LEÃO DE MELO	DICARP	01/03/2017
0020818B	ERIKA C.L.DOS SANTOS AMORIM	DESEG	20/03/2017
0003735B	EVANDRO CORREA DE SOUZA	SEGER	13/03/2017
0004308A	FELICIDADE AUGUSTA BOTINELLY	DICAMI	01/03/2017
0020958A	FRANCISCO LUCIVALDO DE FREITAS	DIAM	01/03/2017
0010790B	FERNANDA BULÇÃO RABELO CAVALCANTE	GPEVANILDO	06/03/2017
0006068A	GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA	DICAI-AM	06/03/2017
0005908A	GISELE MARIA ALVES DA SILVA FRANÇA	DIMP	16/03/2017
0004049A	HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ	DIDOC	06/03/2017
0003786A	HENRY CERFF DEMASI LEVY	DICARP	06/03/2017
0011207A	ISAAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA	DIAM	01/03/2017
0002020A	IZOLINA MARIA DE JESUS L. DA S. FRANCISCO	DICAI-MA	01/03/2017
0020710A	JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO	GPADEMIR	01/03/2017
0013951A	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO	DICERP	06/03/2017
0002151A	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA	DICAD-MA	06/03/2017
0002143A	JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO	DICAI-AM	06/03/2017
0000108C	JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO NETO	DIPAT	06/03/2017
0023981A	JOSÉ NUNES DE ABREU NETO	GCJULIOCABRAL	01/03/2017
0003476A	KATIA MARIA BERNARDES ANTONY	DIDOC	06/03/2017
0008117A	LÉA CARMEN SANTOS GOMES	DIJUR	01/03/2017
0001600A	LÉA NAZARETH MATOS ATAÍDE	GCJULIOCABRAL	06/03/2017
0019364A	LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	DICAD-AM	01/03/2017
0016578A	LUCIANE CAVALCANTE LOPES	DICAMI	06/03/2017
0023957A	LUZIA FERREIRA PRESTES	DIEPRO	01/03/2017
0003271A	MALI AMALIA FREIRE DE ALBUQUERQUE	DIDONT	06/03/2017
0013463A	MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	DICAD-AM	01/03/2017
0023825A	MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA	VICEPRESID	31/03/2017
0001163A	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	DIRH	06/03/2017
0003077A	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO F. PEDROSA	DICARP	13/03/2017
003506A	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO F. F. HAYDEN	DEPRIM	06/03/2017
0005479A	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO C. DA SILVA	DICOI	06/03/2017
0000558A	MARIA LUCINEIDE BEZERRA DA COSTA	DICAD-AM	02/03/2017
0001635A	MARIA MERCÊS BRANDÃO DA SILVEIRA	DIAS	08/03/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 26

0003344A	MARLÚCIA SILVA DE ALMEIDA	DICREX	06/03/2017
0001503A	MARTHA SUELLY LOPES MARTINS	DEGESP	13/03/2017
0018139A	MIRTES JANE FELIX MARTINS	DICAD-MA	01/03/2017
0005436A	MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA	DISPOSIÇÃO	01/03/2017
0006246A	NORMA BRAGA CAIMO	DICREX	01/03/2017
0005487A	OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR	DEAOP	01/03/2017
0000493A	PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA	COMGOV	06/03/2017
0023990A	PEDRO GABRIEL MACHADO SANCHEZ	CONSULTEC	06/03/2017
0020575A	RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA	GPEVELYN	01/03/2017
0016519A	RODRIGO GUEDES MOURA	DIRH	27/03/2017
0017701A	SARA MARIA VALÉRIO VALENTE	CORREGEDORIA	06/03/2017
0020257B	SARAH LUÍZA BARROSO PEREIRA	DEPLAN	13/03/2017
0016349A	SHEILA DA NOBREGA SILVA	DITIN	01/03/2017
0016357A	TATIANA MARIA FERREIRA DA SILVA	PRESIDÊNCIA	10/03/2017
0020508A	TERCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO	DICAD-AM	01/03/2017
0001929A	TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	DIRH	06/03/2017
0015644B	THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO	GAMARIO	01/03/2017
0001988A	VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA	SEPLENO	07/03/2017
0003468A	VIRNA DE MIRANDA PEREIRA	ECP	06/03/2017
0005070A	WALTER RODRIGUES SALLES	DICOI	06/03/2017
0002933A	ZULEICA PEREA GOMES	SEPLENO	02/03/2017

## ESCALA DE FÉRIAS 2017

ABRIL			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0015377B	ANDRÉIA MERGULHÃO ARAÚJO	DRH	03/04/2017
0019496A	ANDREY WILLEN NUNES VALENTE	DICOP	17/04/2017
0001864A	ANTONIA SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO	DICAD-AM	03/04/2017
0018171B	ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES	DIAM	03/04/2017
0013161A	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA A. M. JUNIOR	DICARP	03/04/2017
0013498A	CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES	CORREGEDORIA	03/04/2017
0015237A	DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ	DICAD-AM	03/04/2017
0021628A	EDIVALDO QUINTINO RODRIGUES	DIAM	03/04/2017
0012564A	ERICA DO AMARAL LOPES	DIRH	03/04/2017
0002394A	EVELYN MARIA FERREIRA GOMES	DIDONT	03/04/2017
0007005B	FRANKNEY FRANÇA SERRUYA	DICAD	03/04/2017
0021962A	GABRIEL DA SILVA DUARTE	DICAMI	01/04/2017
0024791A	HIAGO ARAÚJO DE FREITAS	DIAM	03/04/2017
0002496A	HORLEY DE ASSUNÇÃO SAID	DICAD-AM	03/04/2017
0007625A	HORACE MARY ARAUJO CASTELO BRANCO	DICARP	03/04/2017
0020729A	IRAPUAN ALFAIA CASTELANNI	DICAD-AM	03/04/2017
0024767A	ISABELLA LIMONGI TAYAH	GCJOSUEFILHO	26/04/2017
0018155A	IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS	DEATV	03/04/2017







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 27

0021652A	IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI	GCMARIOMELLO	24/04/2017
0008001A	JORGE GUEDES LOBO	DICAI-MA	10/04/2017
0018104A	JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR	DICAD-AM	03/04/2017
0002755A	LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA	DICARP	03/04/2017
0018457A	LUZELANE MOTA NOGUEIRA	DICARP	03/04/2017
0016721B	KAREN DINIZ BARROS	GCJULIOCABRAL	03/04/2017
0004693A	MARCO ANTONIO BOTELHO FROTA	DICAD-AM	03/04/2017
0003654A	MARIA DOROTÉIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	DICAD-AM	03/04/2017
0005274A	NAIDE IRLANE LINS SANTOS	GCYARA	10/04/2017
0023493A	PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS	DIAM	03/04/2017
0006475A	RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA	DIDOC	18/04/2017
0006270A	SHEYLA CINTRA DE SOUZA	DEATV	24/04/2017
0000337A	TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN	DIRH	03/04/2017
0015695B	VITTORIO FIGLIUOLO NETO	DICOP	17/04/2017

## ESCALA DE FÉRIAS 2017

MAIO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0024961A	ALESSANDRA ANTONY DE QUEIROZ	SEGER	02/05/2017
0010324A	ALDO MÁRIO MOTA DA SILVA	DIAM	01/05/2017
0016942B	CAMILA SOARES CAMPOS	GCJOSUEFILHO	20/05/2017
0003883A	CRISTIANE CABETE LINS	VICEPRESIDENCIA	29/05/2017
0003158A	ELDER BEZERRA	SEGER	05/05/2017
0008974B	ENALDO FREITAS MARTINS	DICARP	02/05/2017
0009687A	ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS	GCMARIOMELLO	01/05/2017
0020770A	ERIKA FERNANDES DA SILVA	DISA	04/05/2017
0001910A	FATIMA MARIA DOS SANTOS LINS	DIDONT	08/05/2017
0022128A	FELIPE PANDOLFI VIEIRA	DICAMI	08/05/2017
0009148A	FERNANDO FERNANDES DA SILVA	GCJULIOCABRAL	02/05/2017
0011410D	FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO	GCJOSUEFILHO	01/05/2017
0024805A	HUGO TAVARES ARAÚJO	DICOP	02/05/2017
0003565A	HUMBERTO ISRAEL R. DO NASCIMENTO	SEPLENO	08/05/2017
0002488A	ISAAC PEREIRA DE SANTANA	DIDOC	08/05/2017
0024198A	JÚLIO LEÃO DE ALFREDO	CERIMONIAL-DICER	01/05/2017
0010782C	JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI	DICARP	02/05/2017
0013889A	LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA	DIDOC	08/05/2017
0010839B	LORENA PINHEIRO COSTA LIMA	GAALPIO	08/05/2017
0003310A	MARIA AUXILIADORA LINS DAS NEVES	DICARP	11/05/2017
0016330A	MARCELO MONTEIRO CUSTÓDIO	DEGESP	24/05/2017
0000248B	MOISÉS DA SILVA BARROS	DICAD-MA	15/05/2017
0014028A	RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE	DIAM	01/05/2017
0015105A	RICARDO BRUNO LIMA DE ARAÚJO	OUVIDORIA	08/05/2017
0009580A	RONAN NEGREIROS DA SILVA	DIAM	01/05/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 28

0011126A	SAIRA DO VAL TAVARES	GCJPINHEIRO	15/05/2017
0004090A	SANDRA AURÉLIA ARAÚJO DE AGUIAR	DIDONT	08/05/2017
0013820A	SILVIA CRISTINA MAIA CORTEZ	PRESIDÊNCIA	02/05/2017
0004731A	VANIA BARRELLA BRESSANE	DIJUR	02/05/2017
0001279A	WALTER ARAÚJO DE AMORIM	DIDOC	03/05/2017

## ESCALA DE FÉRIAS 2017

JUNHO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0006521A	ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA	DIMAT	26/06/2017
0013005A	ALCÉLIO DE LIMA IGLEZIAS	DIAM	01/06/2017
0004944A	ANA LÚCIA DE AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO	DIJUR	06/06/2017
0000175A	ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO	DICAD-AM	05/06/2017
0002585A	ANTHISTENES FERREIRA LINS	DICAD-AM	19/06/2017
0003620A	ANTÔNIO CELESTINO DE LIMA	DIDOC	05/06/2017
0004545A	BELARMINO CABETE LINS	GCYARA	05/06/2017
0014869C	BIANCA FIGLIOULO	GCJOSUEFILHO	26/06/2017
0011231A	CLÁUDIA BRITO NOVO	GAMARIO	01/06/2017
0013013A	CLODOALDO LOBO DIAS DE SOUZA	DIAM	01/06/2017
0023337A	DANIELA DA SILVA GOMES	GCMARIOMELLO	05/06/2017
0021563A	DANIELLA SALLES MARTINS VIEIRA	DIDONT	26/06/2017
0010235B	FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES	SEGER	23/06/2017
0001244A	GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA	DICARP	05/06/2017
0013170A	JEANE BENOLIEL DE FARIAS	SEGER	26/06/2017
0012416A	JORGE LUIS DE ARAÚJO BASTOS	DICOP	19/06/2017
0020311B	KARINA FERREIRA SILVA	DEPRIM	19/06/2017
0023310A	KARLA PATRICIA CAUPER MENDONÇA	GCMARIOMELLO	03/06/2017
0024740A	LIEGE CUNHA ARAUJO	PRESIDÊNCIA	10/06/2017
0009113B	LUIZ WANDERLEY SANTOS GOMES	GCJPINHEIRO	19/06/2017
0018708B	MARCELLA AGUIAR WOLTER	GCYARA	05/06/2017
0002089A	MARIA DALVA BENTES PINHEIRO	DIAS	05/06/2017
0015261A	MAURINO NONATO LOPES DE SALES	GCJOSUEFILHO	05/06/2017
0018090A	MICHELE APOLÔNIA SOBREIRA	DICAD-MA	19/06/2017
0001201A	MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO	DICAI-AM	26/06/2017
0018961A	MIRIAM COUTEIRO DA SILVA	DIRAC	05/06/2017
0022241A	OCENICE AZEVEDO SERIQUE MICHILES	GCYARA	01/06/2017
0001139A	SILVIA VIANA FERNANDA LEITÃO	DIRAC	26/06/2017
0013307A	SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA	GCMARIOMELLO	23/06/2017
0004740A	SÔNIA HELENA BORGES MARTINS	DICARP	05/06/2017
0014761A	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR	DICAD-MA	19/06/2017
0011223A	VALDIR DE OLIVEIRA BRITO	DIAM	01/06/2017
0010626B	VAULISNEY ROCHA FALCÃO	DIAM	01/06/2017
0020532A	WENDEL NOBRE PITON BARRETO	GPADEMIR	01/06/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 29

ESCALA DE FÉRIAS 2017			
JULHO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0019380A	ADRIANO NOGUEIRA MATOS	DICOP	03/07/2017
0011070A	ADSON VITOR COSTA DE MATOS	ECP	03/07/2017
0017930B	ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO	PRESIDÊNCIA	01/07/2017
0013897A	ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL	DICAD	03/07/2017
0024988A	ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA	DITIN	03/07/2017
0004316A	ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA	DIAPS	17/07/2017
0002313A	AMARO DA SILVA JUNIOR	DECOM	01/07/2017
0013986B	ANDRÉIA VILELA DE OLIVEIRA	GCJPINHEIRO	17/07/2017
0015423B	ANDREZZA SILVA SANTOS	GCYARA	03/07/2017
0019208A	ANGELO COSTA NETO	DICOP	03/07/2017
0002577A	ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA	DICAD-AM	03/07/2017
0010278A	BENJAMIN MAGALHÃES BRANDÃO NETO	DISA	03/07/2017
0015334A	CAMILA RAPOSO LINS DE ALBUQUERQUE	GCYARA	10/07/2017
0003590A	DÍDIA PATRÍCIA CORREIA ARAÚJO	SEPLENO	03/07/2017
0004219A	EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA	SEPLENO	03/07/2017
0023485A	EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIATI	04/07/2017
0019313A	EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA	DICOP	03/07/2017
0010596A	ELIEZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO	DIAM	03/07/2017
0016063B	ELIZABETH MARIA MOURA NUNES	CORREGEDORIA	03/07/2017
0011312B	ELVIS CALDAS NEVES	GPRUY	17/07/2017
0009431A	ERIVAM GARCIA REIS	DIAM	03/07/2017
0003212A	ÉTELVINA DO CARMO LUSTOSA CORDEIRO	DICAD-AM	25/07/2017
0000396A	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ	DISPOSIÇÃO	10/07/2017
0011053A	FRANCISCO DAS CHAGAS L. DE M. NETO	GAMARIO	01/07/2017
0013030A	FRANCISCO GLAUBER GOMES DE ABREU	DIAM	03/07/2017
0006513A	FRANCISCO DE SOUZA LIMA	DIPAT	03/07/2017
0012882B	FRANCISCO JOÃO LEITE	PRESIDÊNCIA	05/07/2017
0012432A	FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS	DITIN	03/07/2017
0025240A	GLENDA RAMOS RODRIGUES DE CAMPOS	DIMP	15/07/2017
0017817B	GUILHERME ALVES BARREIROS	GCERICOXAVIER	01/07/2017
0000841A	HAYDÉE MARIA DE ARAÚJO CAMPOS	SEPLENO	03/07/2017
0004936A	HYPHERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO	ECP	03/07/2017
0013056A	JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA	DIAM	03/07/2017
0001015A	JOÃO BOSCO SPENER	DIAS	03/07/2017
0013617A	JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA	DICREA	03/07/2017
0016497A	KARLA CRISTINA PEREIRA PASSOS	SEGER	24/07/2017







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pag. 30

0005320B	LAIS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA	CONSULTEC	06/07/2017
0012998B	LARISSA EMANUELA DANTAS BARBOSA	SEGER	03/07/2017
0012360A	MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES	DICOP	01/07/2017
0015717A	MAILDES BEZERRA MAIA	DIDONT	01/07/2017
0020761A	MARCOS VELOSO PEREIRA	GCERICOXAVIER	01/07/2017
0005967A	MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO	GCJPINHEIRO	03/07/2017
0001368B	MARIA RITA CAMPELO DOS SANTOS	DIDONT	03/07/2017
0002399A	MARJORIE MENDES PEREZ	DISA	03/07/2017
0022160A	MARTHA ELIZABETH CAMINHA BRAGA	OUIDORIA	10/07/2017
0022292A	NATÁLIA S.DE OLIVEIRA LINS	GCYARA	03/07/2017
0009610B	RADAMER LIMA MESQUITA	DIAM	03/07/2017
0002453A	RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA	GCERICOXAVIER	03/07/2017
0002380A	RITA DE CÁSSIA A. M. MARCIÃO	DIORFI	17/07/2017
0000328A	ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS	DIORFI	17/07/2017
0011576D	SIMÃO SOUZA DA SILVA	GCJOSUEFILHO	03/07/2017
0024236A	SANDRA JAINE DE CARVALHO	DIMP	14/07/2017
0021580A	TALITA HERMOGENES FERNANDES	DIMP	01/07/2017

**ESCALA DE FÉRIAS 2017**

AGOSTO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0024554A	AGNALDO FELIX DA SILVA	DIAM	01/08/2017
0011096A	ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS	DIAM	01/08/2017
0019933A	ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR	DICOP	14/08/2017
0233302A	CARLA ROBERTA TIRADENTES	GCMARIOMELLO	12/08/2017
0022500B	CAROLINE HAK MONTEIRO	GCERICOXAVIER	01/08/2017
0013943A	CÉLIA FRANCISCA SANTOS BELÉM	DITIN	01/08/2017
0000019A	CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	SEGER	01/08/2017
0012386A	FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR	DICOP	01/08/2017
0009555B	JUAN VILA BENEYTO	DISA	03/08/2017
0004367A	LUIZ MOURA DE LIMA	DIAM	07/08/2017
0024660A	MARCELA ELIZABETH MIRANDA DE DONELLI	GCJPINHEIRO	21/08/2017
0023230A	MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO	DICAD-MA	15/08/2017
0005800A	NAISA GUEDES MAUÉS	DIEPRO	10/08/2017
0013676A	NATÁ CONSENTINS HENZEL	DICARP	01/08/2017
0012378A	NATALIE GRACE FILIZOLA DE OLIVEIRA	DICOP	02/08/2017
0000132A	NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS	SECEX	01/08/2017
0002097A	PLINIO JOSÉ ROCHA	DICAI-AM	07/08/2017
0010618B	RICARDO DA SILVA PAES BARRETO	DIAM	01/08/2017
0016527A	ROBERTA RODRIGUES G.VASCONCELOS	DIAM	01/08/2017
0013439A	RODRIGO VALADÃO DE SOUZA	DICARP	07/08/2017
0010588B	ROGACIANO AMANCIO DA SILVA	DIAM	01/08/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 31

0023850A	SUAMMY XENOFONTE MOTTA	PRESIDÊNCIA	01/08/2017
0011789C	THIAGO CORREA BEZERRA	GAMARIO	21/08/2017
0010510A	VALDEMAR CALDAS DE JESUS	GPJOAO	01/08/2017
0019526A	VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS	DICOP	14/08/2017
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2017</b>			

SETEMBRO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0024376A	ALÍBIO CARUTA NOGUEIRA	GCMARIOMELLO	01/09/2017
0021571A	ALLINE DA SILVA MARTINS	DESEG	11/09/2017
0000345A	CLAUDIA REGINA ALVES	DIRAC	25/09/2017
0025283A	DIANNE DO NASCIMENTO JUCÁ	GCYARA	09/09/2017
0002569A	FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO	DIMAT	11/09/2017
0024430A	GERSON ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS	DIAM	04/09/2017
0004405A	HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ	DIAI	13/09/2017
0015148B	IGOR HANAN SIMÕES	DIMP	01/09/2017
0013145B	JOÃO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA	GPELISSANDRA	11/09/2017
0000159A	JOSÉ FERNANDO MELO SOARES	DEPLAN	27/09/2017
0003514A	JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR	DICAD-AM	11/09/2017
0189899A	MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO	DICAD-MA	18/09/2017
0008869A	MOISÉS PARENTE BARBOSA	DIAM	04/09/2017
0001694A	SILVANA ANTUNES ANDRADE	DICAMI	11/09/2017
0023191B	SOLANGE PIRES DE ARAUJO	ECP	11/09/2017
0025259A	THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS	DEATV	08/09/2017
0025267B	VAURENE MACIEL DA SILVA	DRH	01/09/2017
0004340A	VERANILCE NUNES DE MELO	SEGER	11/09/2017
0019399A	VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR	DICOP	01/09/2017
0024678A	WLADIMIR WILLIAM MOUTINHO LOBO	DIAM	04/09/2017
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2017</b>			

OUTUBRO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0000728A	ALDADI ANDRADE TELLO	DIAS	02/10/2017
0024546A	ANDERSON COSTA DE MENEZES	DIAM	02/10/2017
0010871B	EDILSON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	GCYARA	02/10/2017
0019410A	JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA	DICOP	16/10/2017
0001643A	JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO	DIAM	09/10/2017
0009563A	LUIS CLAUDIO DE LIMA MONTEIRO	DIAM	02/10/2017
0011304A	MARILEUDA MORAES DOS SANTOS	ECP	02/10/2017
0013730A	PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES	DIRH	01/10/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 32

0013579A	RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO	DICAD-MA	16/10/2017
0009520A	SADY SÁ NETO	GCJOSUEFILHO	01/10/2017
0024511A	TATIANE FRAZÃO DA SILVA	DIAM	02/10/2017
0024732A	TÚLIO FERNANDES PICANÇO E SOUZA	DIAM	02/10/2017
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2017</b>			

NOVEMBRO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0025208A	CAMILA CAVALCANTE DE CARVALHO	DIMP	16/11/2017
0012424A	EUDERQUES PEREIRA MARQUES	DICOP	15/11/2017
0024473A	FABIANA CRUZ DE OLIVEIRA	DRH	01/11/2017
0000310A	FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO	DICAI-AM	17/11/2017
0006939A	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS	DICAI-AM	20/11/2017
0002682A	ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO	SEPLENO	20/11/2017
0010138A	JONAS DE SOUSA SILVA	DIAM	01/11/2017
0012092B	KARINA FAÇANHA FIGUEIRA	GCJPINHEIRO	21/11/2017
0020540A	MARCELO VENTURA BARRETO	GPELIZÂNGELA	01/11/2017
0010472A	MARCIO DOS SANTOS MAGALHÃES	DIAM	01/11/2017
0013390A	MÁRCIO OSÓRIO FREITAS	DICREX	20/11/2017
0014443B	MÁRJORYE GARCIA ALECRIM	GAMARIO	01/11/2017
0018740A	ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO	DICAMI	01/11/2017
0025194A	RODRIGO RICARDO RAMOS PINTO	DIAM	01/11/2017
0018473A	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM	DICERP	06/11/2017
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2017</b>			

DEZEMBRO			
MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0018880A	ALCIRLEY FERREIRA MACIEL	DIAM	04/12/2017
0014419C	ALEX CASTRO DE BRITO	GPEVELYN	11/12/2017
0015431B	ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES	VICEPRESID	01/12/2017
0000752A	ANGELA RITA FREIRE MUNIZ	DIORFI	31/12/2017
0003832A	ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA	DICAI-AM	31/12/2017
0001198A	ARMANDO JORGE SERRÃO FRÓES	DICAD-AM	04/12/2017
0000442A	CHARLES ALMEIDA E SILVA	SECEX	29/12/2017
0001023A	CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ	ECP	04/12/2017
0005983A	DORANICE REIS DO NASCIMENTO	DIRAC	31/12/2017
0000043A	EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR	DICOP	01/12/2017
0004642A	FLÁVIO ANTONIO CALDAS REBELLO	GCMARIOMELLO	04/12/2017
0006939A	FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	DICAI-AM	21/12/2017
0001805A	GIDEUNI PEREIRA DA SILVA	DIORF	01/12/2017
0003930A	JOSÉ CARLOS C. DA ROCHA	DIORFI	04/12/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Edição nº 1512, Pág. 33

0004413A	JUCICLEIDE PINHEIRO CARDOSO	SECEX	04/12/2017
0001953A	LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO	DICAD-AM	31/12/2017
0013552A	LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO	DICAI-AM	11/12/2017
0004286A	MANOEL ALMEIDA E SILVA	DIORF	31/12/2017
0001384A	MARCO ANTONIO FAVORETTI	DICAD-AM	31/12/2017
0003298A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. DE LIMA	SEGER	05/12/2017
0001767A	MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA BARRETO	DIRAC	30/12/2017
0023205A	MURILO CALIXTO RIBEIRO NETO	GAMARIO	01/12/2017
0002739A	PAULO ARTUR GARCIA DE LIMA	DICARP	01/12/2017
0000485A	PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	SECEX	20/12/2017
0018007A	RONILDO DA SILVA MAGALHÃES	DIAM	04/12/2017
0013293A	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	DICREA	01/12/2017
0002852A	SULENY FERREIRA NARZETTI	DIORF	31/12/2017

ESCALA DE FÉRIAS 2017

\*Republicado por incorreção.

## DESPACHOS

Sem Publicação

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA** a Sra. Maria Inez Toledano Pessoa, para comunicar que foi **Admitido o presente RECURSO ORDINARIO concedendo** - lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do § 3.º do art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas, autuada sob o nº 12.399/2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Janeiro de 2017.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO





## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100